COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Claudine Sarmanho Ferreira <claudine.ferreira@cosanpa.pa.gov.br>

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

'DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO' via CPL <cpl@cosanpa.pa.gov.br> 6 de maio de 2025 às 12:44
Responder a: DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO <diego.laurinho@unimedbelem.com.br>
Para: "cpl@cosanpa.pa.gov.br" <cpl@cosanpa.pa.gov.br>
Cc: WALLACI OLIVEIRA <wallaci.oliveira@unimedbelem.com.br>

Classificação da Informação: Restrito.

Prezados,
Encaminho em anexo o pedido de impugnação aos termos do edital do Chamamento Público nº 01/2025.
Ressalto que no item 5.1 do edital consta a orientação para que no assunto do e-mail que tenha por objeto a impugnação do edital, conste a seguinte informação: Chamamento Público nº 02/2024
Possivelmente se trata de erro material, já que o edital a ser impugnado é o de nº 01/2025, porém, seguimos a orientação constante do edital, de modo que foi mantido Chamamento Público nº 02/2024.

DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO
Analista Jurldico Pleno
UNIMED BELEM
diego.laurinho@unimedbelem.com.br
www.unimedbelem.com.br
Perfil Intranet
Chat e Conversa Teams
t |

Esta mensagem e qualquer anexo são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos destinatários. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos avise e a exclua de seu sistema. Você não pode copiar esta mensagem ou seus anexos ou divulgar seu conteúdo a quem quer que seja, sob pena de perdas e danos

4 anexos

- **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.pdf** 245K
- **1 PROCURAÇÃO 2025.pdf** 645K
- **2 Estatuto Social de Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico Integral.pdf** 2568K
- **3 ATA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA UNIMED BELÉM 08-03-2025 CHANCELADA.pdf** 8220K

Unimed Belém

Sede Administrativa
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 Marco, Belém - PA
T. (91) 4009-5200

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 590/2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.201.372/0001-37, com sede nesta cidade na Travessa Curuzú nº 2212, bairro do Marco, vem, nos termos do item 5 do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, apresentar impugnação ao edital, conforme os termos a seguir declinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

O item 4.12 do anexo I (Memorial Descritivo) do Termo de Referência, determina que a futura contratada deixe de exigir autorização prévia para o custeio de determinados exames, senão vejamos:

> 4.12. Fornecer relação de todos os eventos que necessite de autorização/senha para a sua realização após a assinatura deste contrato, **sendo vedada a exigência de autorização prévia para os seguintes exames complementares**:
>
> I. Análises clínicas, excetuando os exames de medicina nuclear;
>
> II. Anatomopatológicos, excetuando-se exames histopatológicos de placenta e necropsia de feto;
>
> III. Radiológicos, excetuando-se radiologias intervencionistas, tomografias computadorizadas e arteriografias em geral;
>
> IV. Eletrocardiograma;
>
> V. Eletroencefálicos;
>
> VI. Ultrassonografias, excetuando-se, ecocardiógrafas;
>
> VII. Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

Diante da exigência acima ventilada, cabe observar que a Lei nº 9.961/2000, criou a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), instância reguladora do setor de saúde suplementar, a fim de cumprir a Lei nº 9.656/98, inclusive quanto às relações destas com prestadores e consumidores.

Membro da Aliança Cooperativa Internacional
"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz." Roberto Rodrigues
ANS - nº 303976

Unimed Belém

Sede Administrativa
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 Marco, Belém - PA
T. (91) 4009-5200

Neste esteio, a ANS permite às operadoras de saúde a implementação de mecanismos de regulação, ou seja, os meios ou recursos técnicos, administrativos ou financeiros utilizados pelas operadoras para gerenciamento da prestação de ações e serviços de saúde.

Dentre os mecanismos de regulação normatizados, a autorização prévia consiste em avaliar a solicitação antes da realização de determinados eventos em saúde, consoante se observa no art. 2º, inciso I da RN n.º 424/2017[1]. Para isto, a auditoria interna da operadora é a ferramenta de controle de avaliação da qualidade da assistência à saúde e de análise de cobertura assistencial pelo contrato de plano de saúde.

Assim, a auditoria médica, como especialidade médica regulamentada pelo conselho Federal de Medicina - CFM, emite parecer técnico especializado na sua área de conhecimento que avalia a adequação técnico-assistencial da indicação clínica de cada pedido em saúde suplementar.

Veja-se a lei do ato médico, lei federal 12.843/2013:

> Art. 5º São privativos de médico:
>
> II - perícia e auditoria médicas; coordenação e supervisão vinculadas, de forma imediata e direta, às atividades privativas de médico;

Nesse esteio, a exigência presente no item 4.12 do Memorial Descritivo está em desacordo com as regras de regulação estabelecidas pela Autarquia Federal criada para regulamentar o setor de saúde suplementar (ANS), visto que impede a realização do controle de avaliação da qualidade da assistência à saúde e da análise de cobertura assistencial pelo plano de saúde, razão pela qual a impugnante requer que seja afasta a regra prevista no item 4.12, permitindo que a futura contratada possa realizar, por meio da sua auditoria médica, a análise prévia dos pedidos de assistência à saúde, sem a imposição de limitações não determinadas pela ANS.

DO DESCREDENCIAMENTO E CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES

O item 4.21 do Memorial Descritivo impõe como obrigação da contratada a manutenção dos prestadores de serviços com os quais já trabalhava à época da apresentação da proposta comercial no certame em cotejo, prevendo, ainda, que em caso de descredenciamento, a licitante tem a obrigação de realizar um novo credenciamento com o escopo de substituir o descredenciado. Vejamos a redação do item em comento:

> 4.21. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, **em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento**, no menor prazo

[1] Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I – autorização prévia: mecanismo de regulação assistencial da operadora, previsto no contrato do plano privado de assistência à saúde, para gerenciar a utilização dos serviços assistenciais pelo beneficiário;

possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e Informar Imediatamente ao CONTRATANTE;

Ocorre que como mencionado no Memorial Descritivo, para a contratação do serviço objeto do chamamento público está sendo utilizado como fundamento legal a Lei nº 9656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Nesse cotejo, é preciso mencionar que o art. 17, §4º da Lei 9656/98, prevê a possibilidade de redimensionamento da rede hospitalar por redução, sem que isso, necessariamente, implique em obrigação de credenciamento de um novo prestador, devendo, o referido dimensionamento, apenas, contar com a autorização da ANS, senão vejamos:

> Art. 17. A inclusão de qualquer prestador de serviço de saúde como contratado, referenciado ou credenciado dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1º desta Lei implica compromisso com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos, permitindo-se sua substituição, desde que seja por outro prestador equivalente e mediante comunicação aos consumidores com 30 (trinta) dias de antecedência.
>
> <u>§4º Em caso de redimensionamento da rede hospitalar por redução, as empresas deverão solicitar à ANS autorização expressa para tanto, informando:</u>

Portanto, a exigência prevista no item 4.21 do Memorial Descritivo é *contra legem,* pois está em desacordo com o que determina a própria lei que rege o setor de saúde suplementar no país.

Vale observa que a Agência Nacional de Saúde é a autarquia federal criada por lei para, entre outras funções, regular o setor de saúde suplementar no país, possuindo, assim, a expertise necessária para avaliar se a rede assistencial de determinada Operadora pode ou não ser reduzida, sem que isso implique em prejuízos assistenciais aos beneficiários do serviço.

Portanto, pede-se que seja acolhida esta impugnação a fim adequar o item 4.21 do Memorial Descritivo ao que determina o art. 17,§4º da Lei 9656/98, permitindo-se, mediante autorização da ANS, a redução da rede credenciada, sem que se exija o credenciamento de um novo prestador.

<u>DA APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM RAZÃO DO ATRASO NO PAGAMENTO</u>

O item 15 do Memorial Descritivo não prevê a inclusão de juros e correção monetária no caso de atraso no pagamento mensal do contrato, quando o referido atraso for de exclusiva responsabilidade da Contratante.

Veja-se que o parágrafo único do art. 183 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONSAPA prevê a incidência de juros e correção monetária quando ocorrer atraso de pagamento, porém, exige-se que esta regra esteja disciplinada no instrumento convocatório:

> Art. 183. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pela COSANPA no prazo definido no instrumento convocatório, por meio de crédito em conta corrente, que deverá ser indicada pelo contratado.
>
> **Parágrafo único. Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão juros de mora conforme previsto no instrumento convocatório.**

A jurisprudência do TCU, bem como do STJ é pacífica no sentido de que a aplicação de juros e correção monetária é um consectário lógico quando quem deu causa ao atraso no pagamento foi a própria administração pública, já que sujeita o contratante a um ônus excessivo para o qual não contribuiu:

> 23. Quanto aos dois primeiros, considera-os devidos posto que os juros não têm caráter punitivo, não constituem apenação, ao contrário da multa, que tem essa natureza. Juros são frutos civis, acessórios do capital e guardam na tradição jurídica o sentido de reparação de danos que a lei presume ocorridos pela mora no pagamento de quantia em dinheiro. A correção monetária sobre os débitos em questão também não tem caráter punitivo, é considerada mera recomposição do valor devido, desde que prevista em lei.
>
> 24. **Conclui assim que a pessoa jurídica de direito público deve pagar juros e correção monetária sobre pagamentos de serviços públicos em atraso. Se esse atraso decorre de omissão injustificada do administrador, a este serão imputados como débito.**
>
> (Decisão 537/1999 – Plenário TCU)

Assim, é medida que se impõe que o instrumento convocatório apresente de forma clara, regra quanto a obrigação da Contratante de realizar o pagamento de juros e correção monetária nos casos em que houver atraso no pagamento da mensalidade e esse atraso for de responsabilidade exclusiva da contratante, isso em obediência à boa-fé objetiva, que notadamente deve pautar a conduta dessa sociedade de economia mista.

<u>DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO</u>

O item 6.4 do Contrato não prevê o prazo para pagamento do valor mensal do contrato. Vejamos a redação do referido item:

> 6.4. O pagamento será feito à CONTRATADA, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, a partir da apresentação no Setor Financeiro da COSANPA e a aceitação por este, da Nota Fiscal e documentos anexos.

Observa-se que não há previsão de um tempo máximo disponível em favor da Sociedade

de Economia Mista (Setor Financeiro da COSANPA) para que seja promovida a análise da documentação que deve ser encaminhada pela contratada para a realização do pagamento mensal do contrato.

A ausência de um prazo definido pode sujeitar a contratante a dificuldades de fluxo de caixa, haja vista a total imprevisibilidade de um prazo para pagamento, fato que, inclusive, poderá afetar a regular execução do contrato, tendo em vista que os serviços a serem contratados pela Entidade Pública demandam a necessidade da licitante/contratada assumir compromissos financeiros com fornecedores e prestadores de serviço, os quais possuem prazos definidos de pagamento, de modo que eventuais atrasos podem implicar na interrupção dos serviços contratados pela operadora de saúde.

Registre-se que a previsão de um prazo para pagamento tem respaldo no art. 77, IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consapa:

> Art. 77. O processo de credenciamento, uma vez autorizado, deve ser instaurado e processado mediante a elaboração de edital contendo os seguintes requisitos:
>
> IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das **condições e prazos para o pagamento dos serviços;**

Portanto, pede-se que seja inserida na minuta do contrato cláusula conferindo o prazo de 30 dias para que a contratante analise a nota fiscal/fatura e documentos de regularidade fiscal da contratada, bem como promova o pagamento do valor mensal do contrato.

DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A análise do edital e seus anexos permitem observar que não foi disciplinada nenhuma regra que tenha o condão de permitir à contratada a suspensão da execução dos serviços quando verificado o atraso injustificado no pagamento do valor mensal do contrato.

A ausência de previsão nesse sentido tem o potencial de impor à futura contratada um ônus excessivo, já que a inadimplência compromete a sustentabilidade financeira do plano de saúde, prejudicando o equilíbrio econômico necessário à continuidade do serviço.

Vale registrar que a Seção XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Saneamento do Pará apresenta a possibilidade de suspensão da execução do contrato.

Assim, pede-se que seja acolhida esta impugnação a fim de que o instrumento convocatório preveja a possibilidade de suspensão do contrato de assistência médica no caso de atraso superior a trinta dias no pagamento da mensalidade, quando a contratada não der causa ao referido atraso, garantindo-se a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos ao usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física.

DOS PEDIDOS

Unimed Belém

Sede Administrativa
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 Marco, Belém - PA
T. (91) 4009-5200

Pede-se que seja acolhida a presente impugnação a fim de que:

1 - Que seja afasta a regra prevista no item 4.12 do Memorial Descritivo, permitindo que a futura contratada possa realizar, por meio da sua auditoria médica, a análise prévia dos pedidos de assistência à saúde, sem a imposição de limitações não determinadas pela ANS;

2 - Que seja acolhida esta impugnação a fim adequar o item 4.21 do Memorial Descritivo ao que determina o art. 17, §4º da Lei 9656/98, permitindo-se, mediante autorização da ANS, a redução da rede credenciada, sem que se exija o credenciamento de um novo prestador;

3 - Que o instrumento de contrato apresente de forma clara, regra quanto a obrigação da Contratante de realizar o pagamento de juros e correção monetária nos casos em que houver atraso no pagamento da mensalidade e esse atraso for de responsabilidade exclusiva da contratante;

4 - Que seja inserida na minuta do contrato cláusula na qual fique estabelecido que a contratante dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal e demais documentos encaminhado pela contratada, para promover a análise da referida documentação, bem como efetivar o pagamento do valor mensal da avença , nos casos em que não for verificada nenhuma pendência na documentação encaminhada pela contratada;

5 – Que seja incluída cláusula contratual permitindo a suspensão do contrato de assistência médica no caso de atraso superior a trinta dias no pagamento da mensalidade, quando a contratada não der causa ao referido atraso.

Estes são os termos da impugnação.

Belém, 06 de maio de 2025.

_____

Diego Laurinho
OAB/PA nº. 19.276

Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 303976

Unimed Belém

Sede Administrativa
www.unimedbelem.com.br
Travessa Curuzú, 2212
66085-823 Marco, Belém - PA
T. (91) 4009-5200

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **UNIMED BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.201.372/0001-37, com sede na Travessa Curuzú, Nº 2212, Bairro Marco, CEP Nº 66085-823, Belém — Pará, com registro perante a ANS sob o Nº 303976, por sua Diretora Geral Dra. **ELAINE XAVIER PRESTES**, Médica, inscrita no CRM/PA sob o Nº 3981, CPF sob o Nº 089.696.042-00, portadora do RG Nº 6155924 SSP/PA, com domicílio profissional na sede da outorgante;

OUTORGADOS: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/PA Nº 14.410, portador do CPF Nº 750.399.742-72; **DIEGO RONÍLSON CASTRO LAURINHO**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/PA Nº 19.276, portador do CPF Nº 925.981.882-68; **ARNALDO ABREU PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/PA Nº 14.512, portador do CPF Nº 915.107.402-87; **ANA CÉLIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/PA Nº 16.724, portadora do CPF Nº 760.403.132-34; **MARIELLA MOURA DE ASSIS NETO DE SOUZA**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/PA Nº 13.716, portadora do CPF 629.218.782-91; **JUCÉLIA VILHENA PORTUGAL**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/PA Nº 13.580, portadora do CPF Nº 618.805.662-49, todos com domicílio profissional situado na Travessa Curuzú, n e 2212, Bairro Marco, CEP n e 66085-823, Belém — Pará.

1

Poderes Específicos: para o Foro em geral, com a cláusula "ad judicia", para representá-la em qualquer juízo ou tribunal, bem como propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, conferindo-lhes ainda, poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, exceto para receber citações, podendo substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de poderes. Os mesmos poderes são conferidos para representação da outorgante junto a quaisquer órgãos, pessoas e repartições públicas e privadas, em quaisquer instâncias ou entes Federativos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato.

Belém (PA), 26 de março de 2025.

Dra. ELAINE XAVIER PRESTES

Diretora Geral da Unimed Belém

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=argWlsCAGNE1Bp6L2agkchave2=K73yVYD1IDnXwx_BOMKow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221772249-NILSON YOSHINITSU NINA

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE SUA CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1981, REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1987, EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA EM 27 DE JUNHO DE 1991, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2005, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 02 DE MARÇO DE 2009, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE JULHO DE 2016, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE MAIO DE 2017, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2017 E EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

TÍTULO I – DA NATUREZA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ nº 04.201.372/0001-37, sociedade Cooperativa, constituída em 28 de abril de 1981, de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com legislação especial, a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, sociedade simples de responsabilidade limitada nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002 e Operadora de Plano Saúde nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor e normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), tendo:

I. Sede e Administração na cidade de Belém, Estado do Pará, situada na Travessa Curuzú, nº 2212, bairro Marco, CEP: 66.085-823.

II. Foro Jurídico na Comarca de Belém Estado do Pará.

III. Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita à cidade de Belém e cidades periféricas, num raio de 100 Km de Belém/ Pará.

IV. Prazo de duração indeterminado.

V. Ano social coincidindo com o ano civil.

TÍTULO II – DO OBJETIVO SOCIAL E FINALIDADE

Art. 2º. A UNIMED BELÉM Cooperativa de Trabalho Médico é sociedade com estrutura jurídica própria, constituída com fundamento na Lei Federal nº 5.764/71 e no Código Civil do Brasil de 2002, tendo como finalidade social a congregação de profissionais médicos, que atuem nos municípios que integrem sua área de ação, devidamente inscritos e habilitados pelo Conselho Regional de Medicina, que se proponham a associar serviços para o exercício de atividade econômica de proveito comum, sem finalidade lucrativa,

24/03/2020

Certifico o Registro em 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

http://assinador.pees.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=amqWTnSCA9G8EiHp5U2aG&chave2=X7jjyVYU1DeDxX_BMXcw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17321277249-WILSON TOSHIMITSU NINA

compreendendo a execução de atos cooperativos, direcionados, entre outros, à oferta coletiva de seus serviços, assinatura de contratos com pessoas jurídicas e beneficiários, cobrança e recebimento do preço contratado, registro, controle e distribuição dos resultados, sob a forma de produção ou de valor referencial, e apuração e atribuição aos cooperados das perdas da sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços da sociedade (artigos 4º, inciso VI e 80, da Lei nº. 5.764/71).

Art. 3º. Para concretizar sua finalidade, a UNIMED BELÉM Cooperativa de Trabalho Médico terá como objeto a operação de planos de saúde.

§1º. No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa, através de seus Representantes, poderá assinar, em nome dos seus cooperados, contratos para execução dos serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência à saúde a seus beneficiários, na forma da lei, podendo participar, inclusive, de licitações e certames públicos ou privados.

§2º. Poderá, também, em nome de seus cooperados, assinar contratos de assistência Individual ou Familiar, com pessoas físicas.

§3º. Poderá também, na conformidade dos parágrafos anteriores, realizar negócios indiretamente ligados à sua finalidade social, bem como realizar atividades para atender aos seus fins sociais, denominadas de "negócios-meio", podendo assinar contratos com profissionais, instituições hospitalares, serviços de investigações para diagnósticos médicos (pessoas físicas ou jurídicas), colocando o produto desses negócios à disposição de seus cooperados para possibilitar a estes o cumprimento das suas atividades econômicas colocadas à disposição da cooperativa.

§4º. Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§5º. Os médicos cooperados executarão ou indicarão a execução dos serviços de acordo com os contratos firmados em seus nomes pela Cooperativa: nos seus consultórios particulares ou nas instituições médico-hospitalares, de diagnóstico e terapia, próprias ou contratadas pela UNIMED, por serem meios indispensáveis para o cumprimento de suas finalidades e oferecidas aos beneficiários em listas de médicos e serviços a serem por estes utilizados, observando-se: o princípio da livre escolha e considerando as Normas Regimentais das Instituições Contratadas, o Código Brasileiro de defesa do Consumidor, o Código de Ética Médica e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§6º. Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o oferecimento de serviços aos beneficiários, contratação dos serviços e recebimento da contraprestação devida, e distribuição das sobras líquidas de conformidade com a produção de cada um, em respeito ao item VII do art. 4º da Lei nº 5.764/71, se constituirá ato cooperativo.

§7º. A atividade hospitalar e diagnóstica, quando indispensável para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados, será colocada à disposição destes por intermédio da Cooperativa, constituindo-se esta operação, igualmente, em ato cooperativo na forma de lei, na condição de negócio externo. a despesa relativa a esta atividade será rateada aos sócios, na proporção da utilização desse serviço, não gerando qualquer resultado à Cooperativa.

§8º. Compete, ainda, à UNIMED BELÉM Cooperativa de Trabalho Médico:

24/03/2020

Certifico o Registro em 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 62702864768707

http://assinador.pec9.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=mpwYnSCA9GXF1lp5DL2agchave2=KIJjyYED1lDdUx_BUWXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221377249-WILSON YOSHINITSU NIWA

I. Instalar escritórios regionais, representações e Recursos Próprios, em qualquer local de sua área de atuação.

II. Adquirir, na medida determinada pelo interesse social, equipamentos, produtos, peças e outros insumos destinados a viabilizar a atividade econômica dos cooperados.

III. Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau, bem como a empresas não cooperativas dentro do limite da Lei.

IV. Instalar farmácias, centros de atendimentos a usuários de planos de saúde e outros serviços correlatos.

V. Instalar laboratórios de análises clínicas.

VI. Instalar serviços de assistência à saúde na área de oncologia.

VII. Instalar serviços de Atenção Integral à Saúde/ Medicina Preventiva, a fim de promover qualidade de vida e contribuir para a mudança de hábito dos beneficiários.

VIII. Instalar serviços de assistência à saúde em domicílio, na forma estatuída em Regimento Interno.

IX. Instalar serviços no Recurso Próprio para prestar assistência médica pré-hospitalar em situações de urgência e emergência aos beneficiários de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regimento Interno.

X. Instalar Centro de Especialidades, com comprovada demanda reprimida, a fim de prestar assistência ambulatorial de baixa complexidade.

XI. Criar serviços de atendimento multiprofissional, tais como: Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Psicologia e Fonoaudiologia, no âmbito ambulatorial.

§9º. A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos empregados, utilizando recurso de Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte de Regimento Interno.

§10º. Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§11º. A Cooperativa compromete-se a desempenhar suas atividades com observância às práticas de responsabilidade e sustentabilidade socioambiental, buscando diminuir os possíveis impactos ambientais e promovendo o bem-estar da sociedade em geral.

Art. 4º. A Unimed Belém, poderá se associar a outras Cooperativas, Federações ou Confederações de Cooperativas, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais.

TÍTULO III – DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I – DA ADMISSÃO

24/03/2020

Certifico o Registro em 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=qwYrSCA5GNf3Up5dLagscbaye2-R7ZjyYYD1IDnDWx_BCMXcw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1721217249-WILSON YOSHIMITSU NINA

Art. 5º. Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todo médico que exerça sua atividade como profissional na área de ação da Cooperativa, disposta no artigo 1º, inciso III deste Estatuto, com título de especialista registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, concorde com o presente Estatuto e apresente os documentos necessários para a associação, os quais serão previstos no Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo único. O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º. A impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa para cumprimento do seu objetivo social, a que se refere o caput do artigo 3º deste Estatuto, será determinada pelos seguintes critérios:

I. Pela insuficiência de mercado.

II. Pela não aprovação do candidato em processo seletivo prévio de ingresso.

§1º. Respeitados os critérios dispostos neste Artigo, o Regimento Interno da Cooperativa aprovado pelo Conselho de Administração, disporá sobre a impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§2º. Para associar-se o candidato preencherá o formulário e Proposta de Admissão, fornecido pela Cooperativa, assinando-o em companhia do cooperado proponente, juntando a ela cópia autenticada dos documentos a que se refere o Regimento Interno.

§3º. A qualidade de cooperado é adquirida após a verificação dos documentos constantes do Formulário Proposta de Admissão, análise e parecer da Especialidade e aprovação do Conselho de Administração e cumprimento de todos os requisitos de ingresso, subscrição das quotas-partes de Capital nos termos e Condições deste Estatuto e aposição da sua assinatura do Livro de Matrícula, junto com a do Presidente.

§4º – Em caso de parecer desfavorável do Comitê Técnico, poderá ser negada a admissão do candidato.

Art. 7º. Não poderão se associar à Cooperativa as pessoas jurídicas.

Art. 8º. Não se considera obstáculo para a admissão o fato de ser o médico acionista ou quotista de hospital, casa de saúde ou instituição congênere, desde que não seja ou venha a ser empresário proprietário de empresas que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, conforme determinado no § 4º do art. 29 da Lei Federal nº 5.764/71.

Art. 9º. Cumprindo o que dispõem os artigos anteriores, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social, do Código de Ética Médica, dos Regulamentos Internos e de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 10. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 11. Não há vínculo empregatício entre a cooperativa e o cooperado.

24/03/2020

Certifico o Registro em 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000363
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 5270286476670 7

http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=eyJ0cCA9OjIiIHp5b2ag6chave2=K7ZjYYD1fDvDwx_BOMOov
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221277249-NILSON YOSHIMITSU NINA

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS

Art. 12. O Cooperado tem direito a:

I. Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços, com ela operando e cooperando em benefício de seus objetivos econômicos e sociais, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e as que constituírem o Regimento Interno.

II. Participar de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos definidos na ordem do dia.

III. Votar e ser votado para os cargos sociais da Cooperativa, salvo se houver estabelecido relação empregatícia com a mesma, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembleia das contas do exercício em que tenha deixado de ser empregado.

IV. Solicitar e obter esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, ressalvado o acesso às informações protegidas por sigilo decorrente de lei ou de contrato, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar, na Sede Social, as demonstrações, compostas pelo Balanço Patrimonial, demonstração de Sobras e Perdas e Receitas e Despesas, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e Notas Explicativas, acompanhadas do relatório de auditoria, os Livros Contábeis e os Livros de Matrículas.

V. Demitir-se da sociedade quando lhe convier.

VI. Exercer os serviços médicos de saúde dos recursos próprios, podendo ser feita a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas em caráter excepcional e temporário, desde que previamente, mediante ampla divulgação, os cooperados habilitados sejam convocados a assumir a função.

VII. Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto.

§1º. Fica impedido de votar e de ser votado na Assembleia Geral o cooperado que:

I. Tenha sido admitido depois de convocada à Assembleia Geral.

II. Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano anterior.

III. Seja, ou tenha se tornado, empregado da Cooperativa, até a Assembleia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.

IV. Não esteja em dias com suas obrigações junto à Cooperativa.

§2º. Os impedimentos constantes dos incisos II e IV do parágrafo anterior, somente terão validade após notificação do cooperado por quaisquer meios de comunicação oficiais da Cooperativa.

§3º. Os cooperados, no exercício de funções administrativas, entendidas estas, as chefias, gerências, coordenadorias, auditores médicos, diretores técnicos, assessores, além do atendimento aos pré- requisitos para o cargo, podem ser contratados no regime de Consolidação das Leis do Trabalho, tendo seus direitos de votar e ser votado suspensos, enquanto estiverem atuando no respectivo cargo, podendo ser destituídos, a

24/03/2020

Certifico o Registro em 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

http://assinador-pece.com.br/assinadorweb/autenticacaochave1.aspx?ksCA0GN4jBp5O2agichave2=K72jyVYDL1DeDwx_BDMKow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17211772468-NILSON NOGUEIRA NIWA

qualquer momento pela Diretora Executiva, por critérios de desempenho, conduta ou ética. Caso ocorra o desligamento, o Cooperado tem seus direitos restituídos, após a aprovação das contas do exercício em que foi desligado, ou que pedir desligamento.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES

Art. 13. O cooperado se obriga a:

I. Executar os serviços provenientes dos contratos assinados em seu nome, com a Cooperativa, conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno.

II. Subscrever e integralizar quotas-partes do capital social nos termos deste Estatuto, contribuindo com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.

III. Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta.

IV. Cumprir as disposições de Lei, do Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente às disposições do Código de Ética Médica.

V. Zelar pela imagem, pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, não expondo a marca UNIMED de forma indevida em qualquer meio, inclusive em redes sociais, sob pena de responder administrativa e civilmente pelos atos praticados.

VI. Pagar sua parte nas perdas apuradas nas Demonstrações de Resultados na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral ou se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

Art. 14. O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes do capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu sua eliminação, exclusão ou demissão.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, exceto em casos de erro, dolo ou culpa, fraude ou simulação, bem como à infração da legislação ou do Estatuto.

Art. 15. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros dos cooperados têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto.

CAPÍTULO IV – DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE COOPERADOS

Art. 16. O desligamento do Cooperado dar-se-á por:

I. Demissão.

24/03/2020

Certifico o Registro em 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

http://assinador.jsca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=amgwXnSCA3GXEjipYUiZag&chave2=KT2jyYTD1IOmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221277249-WILSON YOSHIMITSU NIWA

II. Eliminação.

III. Exclusão.

§1º. A responsabilidade de cooperado, perante terceiros, para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço Geral e das contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

§2º. O cooperado demitido da cooperativa poderá ser readmitido após 2 (dois) anos, o excluído com 6 (seis) anos e o eliminado com 15 (quinze) anos, a contar da aposição da assinatura no Livro de Matrícula, mediante o cumprimento dos requisitos de ingresso previsto neste estatuto e no regimento interno.

SEÇÃO I - DA DEMISSÃO

Art. 17. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente à Diretoria Executiva, sendo por ela levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas mediante termo assinado pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO II - DA ELIMINAÇÃO

Art. 18 - A eliminação do cooperado do quadro social da Cooperativa é de competência do Conselho de Administração, cuja decisão será lavrada em ata de reunião, podendo ser aplicada quando o cooperado, além dos motivos legais:

I. Vir a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da Cooperativa.

II. Ocasionar danos materiais ou morais graves à Cooperativa.

III. Deixar de cumprir os compromissos assumidos com a Cooperativa e obrigações do Estatuto Social, Regimentos Internos e Assembleia Geral.

IV. Cobrar do beneficiário qualquer importância, com base nos procedimentos previstos nos contratos celebrados com a Cooperativa.

V. Deixar de cumprir dispositivos de Lei, deste Estatuto Social ou deliberações tomadas pela Cooperativa.

VI. Deixar de atender regularmente os beneficiários da Unimed Belém com exceção dos casos justificados e aprovados junto ao Conselho de Administração.

§1º. Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§2º. O cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo, à primeira Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Notificação.

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO

Art. 19 - A exclusão do Cooperado, além dos casos previstos em lei, dar-se-á por:

24/03/2020

Certifico o Registro em 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

http://assinador.pacs.com.br/assinador/autenticacao?chave1=arpwYnDCAGNfiHp90L2agkchave2=R72jYYD1IDmNxx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221272249-WILSON YOSHIMITSU NINA

I. Morte.

II. Incapacidade civil não suprida.

III. Deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

IV. Ficar mais de 02 (dois) anos sem operação na Cooperativa, ainda que, no período, tenha justificadamente ficado suspenso das suas atividades.

V. Deixar de exercer a medicina, na área de ação da Cooperativa.

VI. Deixar de enviar à Unimed Belém a produção dos atos cooperativos ou deixar de receber em seu próprio nome pelo serviço prestado.

§1º. Não será excluído da cooperativa o cooperado que deixar de atuar na cooperativa, nos casos de:

I. Afastamento por motivo de doença incapacitante devidamente comprovada por perícia médica e/ou doenças graves que constem da relação da legislação do Imposto de Renda.

II. Exercício de cargos sociais e administrativos.

III. Aperfeiçoamento profissional.

IV. O cooperado que cumulativamente completar 70 (setenta) anos de idade e tiver pelo menos 20 (vinte) anos de efetivo serviço na Cooperativa, ou aquele que isoladamente contar 30 (trinta) anos de efetivo serviço na Cooperativa, e resolva espontaneamente parar com as atividades sociais.

§2º. Nesses casos deverão assumir os custos de seus planos de saúde.

TÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 20. O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, ser inferior ao valor de R$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais).

§1º. O capital social é dividido em quotas-partes no valor unitário de R$1,00 (um) real.

§2º – A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento – subscrição, realização, transferência e restituição – será sempre escriturado no livro de matrículas do cooperado.

§3º. A integralização da quota-parte pelos cooperados é condição indispensável para o ingresso e permanência na Cooperativa, bem como para o exercício dos seus direitos junto à mesma e deverá ser efetivada até a data limite estipulada pelo Conselho de Administração.

§4º. Nenhum cooperado poderá subscrever menos do que o mínimo de quotas-partes previstas neste Estatuto, nem mais de 1/3 (um terço) do total delas.

24/03/2020
Certifico o Registro em 24/03/2020
Arquivamento 20000549779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

http://assinador.pece.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=empxYoSCA9NFiHpbCu2egachave2=k72jyYYDlIOaUvx_BDXGw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221277249-WILSON YOSHINITSU SIWA

Art. 21. O cooperado ao ser admitido obriga-se a subscrever, no mínimo, R$90.000,00 (noventa mil) quotas-partes do capital social.

Art. 22. Ao Capital social integralizado poderão ser pagos juros até o limite de 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício e desde que aprovado pelo Conselho de Administração, e obrigatoriamente, creditados na Conta Capital de cada Cooperado.

Parágrafo único. O cooperado deverá integralizar as quotas- partes subscritas de uma só vez, à vista, de acordo com a moeda em vigência no país.

CAPÍTULO II - DA TRANSFERÊNCIA E DA RESTITUIÇÃO DE QUOTAS-PARTES

Art. 23. As quotas–partes após integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados na sua totalidade, mediante o pagamento da taxa de 5% sobre o seu valor respeitando o limite de 1/3 do valor do capital subscrito na Cooperativa, mediante autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, sem a qual será nula de pleno direito.

Art. 24. A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre realizada após a aprovação do Balanço Geral do ano social em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

§1º. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas mensais e iguais, a partir do exercício financeiro subsequente ao do desligamento.

§2º Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuá-la em prazo idêntico ao da integralização, ou maior que este.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25. São órgãos sociais:

I. Assembleia Geral.

II. Conselho de Administração.

III. Diretoria Executiva.

IV. Conselho Fiscal.

V. Comitês Estatutários vinculados ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO

24/03/2020

Certifico o Registro em 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceps.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

http://assinador.pece.com.br/assinador/autenticacao?chave1=ampwYnsCA9GXEiRg5GL2ag&chave2=K72jyYTD1IDnUkx_BDMKow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221177249-WILSON YOSHIMITSU NINA

Art. 26. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada privativamente pelo Presidente do Conselho de Administração e por ele presidida.

§1º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, bem como mediante requerimento de no mínimo 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos de voto, caso ocorra motivo grave, fundamentado em fatos constantes de relatório apresentado ao Presidente do Conselho de Administração.

§2º. Na hipótese de o Presidente do Conselho não efetuar a convocação da Assembleia em 5 (cinco) dias úteis, o próprio Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva ou grupo de cooperados convocará a Assembleia Geral e elegerá um Presidente *ad hoc* para dirigi-la, devendo a Cooperativa arcar com os custos.

§3º. Serão considerados graves:

I. As insuficiências ligadas ao risco de subscrição da ANS.

II. Inconformidade de indicadores econômico-financeiros definidos pela ANS.

III. Anormalidades administrativas que coloquem em risco a continuidade da cooperativa ou a qualidade do atendimento à saúde dos beneficiários de plano de saúde.

IV. Ocorrência de erro, dolo ou culpa, fraude ou simulação, bem como infração da legislação ou do estatuto social em quaisquer dos órgãos sociais.

SEÇÃO III - DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO E DO EDITAL

Art. 28. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda convocação e de mais uma hora para a terceira convocação.

§1º. As três convocações poderão constar de um único edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

§2º. Quando houver a eleição para o preenchimento dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, a Assembleia Geral Ordinária será convocada por meio de edital de convocação e as circulares, aos cooperados, serão publicados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 29. O Edital de Convocação também será fixado em locais visíveis, nas dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação local e por qualquer meio de comunicação oficial da cooperativa, devendo constar:

I. A denominação social da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária", conforme o caso.

24/03/2020
Certifico o Registro em 24/03/2020
Arquivamento 20000849779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702864788707

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=amp/TsCA8CXf=ABp5U2agbchave2=k73jyYYDlIOmUWx_BUMXcw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221277269-WILSON YOSHINITSU NINA

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação.

III. A sequência ordinal das convocações.

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.

V. O número de cooperados na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação.

VI. Assinatura do (s) responsável (is) pela convocação.

Parágrafo único. Se a convocação se der com base no §1º do Art. 28, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) dos signatários do requerimento.

SEÇÃO IV - DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) dos Cooperados com direito a voto, na primeira convocação.

II. Metade mais 1 (um) dos Cooperados, na segunda convocação.

III. Mínimo de 10 (dez) Cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo único. O número de Cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença às Assembleias Gerais.

Art. 31. Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência por um Conselheiro do órgão supramencionado, auxiliado por um secretário por ele convidado.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, que for convocada por grupo de cooperados, será presidida por cooperado escolhido na ocasião, o mesmo ocorrendo no caso de convocação pelo Conselho Fiscal ou pelos órgãos de Administração.

Art. 32. Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço Geral e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do Balanço, das peças Contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

§1º. Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

§2º – Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado convidado pelo presidente, reassumindo após a votação da matéria.

§3º. O Cooperado indicado escolherá, entre os presentes, um secretário *ad hoc* para auxiliar na redação das decisões, que constarão da ata lavrada pelo secretário da Assembleia Geral.

24/03/2020

Certifico o Registro em 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702864788707

http://assinador.pecs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=anpwYnSCA3GNfiSp5Ut2sg&chave2=X72jyYYUIIDnUwx_RUMKow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221277249-WILSON YOSHINITSU NIWA

Art. 33. As deliberações da Assembleia Geral constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da assembleia e disponibilizada no portal interno do Cooperado em até 30 dias.

SEÇÃO V - DO VOTO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado direito a um voto.

Art. 35. A votação será aberta, salvo se a Assembleia Geral optar por voto secreto, podendo em qualquer caso serem utilizados recursos eletrônicos.

Parágrafo único. Nas votações a respeito de recursos sobre eliminação de Cooperado, o voto será secreto, assim como a votação para cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 36. O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto (s) que a ele(s) se refira(m), de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não fica(m) privado(s) de tomar parte nos debates.

Art. 37. As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Art. 38. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 39. Ocorrendo a demissão ou destituição de membros, que possa afetar a regularidade dos conselhos de Administração e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse de novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 40. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

I. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

   a. Relatório da gestão.

   b. Balanço Patrimonial.

   c. Demonstração do Valor Adicionado.

   d. Notas Explicativas.

   e. Outras demonstrações financeiras.

   f. Relatório da auditoria independente.

24/03/2020
Certifico o Registro em 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204483293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664758707

http://assinador.pace.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvzSCA5GNfiHp5Ki2agkcHave2=K7ZjYYDlIOrdhx_EDMGcw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221272249-MILSON YOSHIMITSU NIWA

8. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II. Dar destino às sobras ou repartir as perdas.

III. Eleger ocupantes de cargos sociais.

IV. Fixação dos valores dos honorários ou remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V. Quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

VI. Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o ano entrante.

Parágrafo único – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de votos, observado o que dispõe o art. 34, deste Estatuto Social.

Art. 41. A aprovação do Balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo ou culpa, fraude ou simulação.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 42. A Assembleia Geral Extraordinária reúne- se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste expressamente no Edital de Convocação.

Art. 43. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre:

I. Reforma do Estatuto Social.

II. Fusão, incorporação ou desmembramento.

III. Mudança de objetivo da cooperativa.

IV. Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante.

V. Contas do liquidante.

§1º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata o caput.

§2º. No caso do inciso I, a reforma do Estatuto Social somente pode ser feita até o dia 31 de março do ano que antecede às eleições para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. São órgãos de administração da Cooperativa:

24/03/2020
Certifico o Registro em 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664758707

http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aepwYnSCA9G0fiIlpS0L2aqscHave2=kT2ijYrTD11DmUmx_BDMXoW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221277249-MILSON YOSHINITSU NIWA

I. Conselho de Administração.

II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. São condições para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às Operadoras de Plano de Saúde suplementar:

I. Não estar impedido por lei especial.

II. Não ter sido declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes.

III. Não ter participado da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente.

IV. Não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS.

V. Estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

VI. Não estar sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato. ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal.

VII. Não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.

VIII. Ter experiência prévia, em administração de empresas por, pelo menos 5 (cinco) anos, ou curso de gestão, por entidade devidamente certificada.

IX. Ser Cooperado por pelo menos 5 (cinco) anos.

§1º. A restrição prevista no inciso IV não se aplica na hipótese de recondução do administrador no cargo ou prorrogação do seu mandato na mesma operadora de planos privados de assistência à saúde que esteja em regime de direção fiscal e/ou técnica.

24/03/2020

Certifico o Registro em 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Esta documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=mpWfmSCA9GNf1Hp5OL2agtchave2=R7ajVPD1IDsDwx_BOMXOW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221277249-WILSON WOHRMITSU NINO

§2º. As restrições previstas no inciso VII atingem todos que tiveram os bens indisponíveis por participarem da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde nos doze meses anteriores ao ato de decretação de regime especial de direção fiscal ou técnica, ou por força do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A da Lei Federal nº 9.656, de 1998.

SEÇÃO II - DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS SOCIAIS

Art. 46. Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito da responsabilidade criminal.

§1º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, laços de parentesco até o 3º Grau, em linha reta ou colateral.

§2º. Os cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos por Cooperados eleitos, os quais deverão atender aos pré-requisitos para o cargo, podendo ser destituídos a qualquer momento pela Assembleia Geral, por critérios de desempenho, conduta ou ética.

§3º. É vedada a prática de nepotismo no âmbito da Unimed Belém, sendo nulos os atos assim caracterizados. Constituem práticas de nepotismo:

I. Nomear ou contratar para cargos administrativos ou com subordinação direta ou indireta no âmbito da Cooperativa, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o nível do terceiro grau dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e cargos administrativos.

II. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços da qual sejam sócios, empregados ou assessores, cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração, Conselho fiscal, Diretoria executiva e cargos administrativos.

§4º. O cooperado que ocupar cargo administrativo ou de Conselheiro Fiscal na Cooperativa e que desejar se candidatar ao cargo de Presidente nas eleições para o Conselho de Administração deverá se desincompatibilizar até 31 de dezembro do ano anterior ao pleito eleitoral.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47. O Conselho de Administração é o órgão máximo na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Cooperativa ou de seus Cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Subseção I - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. O Conselho de Administração será composto de 09 (nove) membros, eleitos entre os médicos cooperados por meio de composição de chapas completas, com a definição do nome do Presidente, em Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno Eleitoral, por maioria de votos dos presentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos integrantes do órgão e vedada a acumulação de cargos e remuneração.

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702564768707

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aspMrnSCA9QWfiHp50L2ag&chave2=R72jyVYD1IDmUax_BONXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17721277249-WILSON YOSHIMITSU NIWA

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho de Administração eleitos encerra-se no último dia do ano civil em que completar o quadriênio e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembleia Geral que eleger o novo Conselho de Administração e a posse dos mesmos.

Art. 49. Aquele que participar de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa poderá ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Subseção II - DAS AUSÊNCIAS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50. Constituem motivos para vacância do cargo de Conselheiro de Administração:

I. Morte.

II. Renúncia.

III. Desligamento do quadro social da Cooperativa.

IV. Ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, considerando o período de 01 (um) ano, salvo por motivo de força maior reconhecido pelo Conselho de Administração.

V. Destituição pela Assembleia Geral.

VI. Os impedimentos do presidente superiores a 90 (noventa) dias, caso em que o Conselho de Administração elegerá novo presidente entre os membros remanescentes.

Art. 51. A vacância de cargo de presidente do Conselho de Administração será declarada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião posterior ao fato.

Parágrafo único. Na mesma reunião citada no caput, o Conselho de Administração, elegerá outro presidente, escolhido entre os Conselheiros remanescentes.

Art. 52. A vacância de cargo de Conselheiro Vogal será declarada pelo Conselho de Administração na primeira reunião posterior ao fato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput ficará vago até o próximo pleito.

Art. 53. Nos impedimentos até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído por um dos conselheiros vogais, escolhidos pela maioria dos membros do Conselho de Administração até o retorno do presidente.

Subseção III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal por motivos graves e urgentes dirigida ao Presidente, respeitado o regimento próprio e também o seguinte:

I. Quórum de abertura da reunião de, no mínimo, 05 (cinco) membros presentes.

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=mqwYnSCAPCNTiHp50L2ag&chave2=X72jyVFD1IDhUkx_BDMXcw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221772849-NILSON YOSHIMITSU NINA

II. Delibera, validamente, com a presença da maioria dos membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate.

III. As deliberações constarão de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos participantes da reunião.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será proposta e aprovada anualmente em Assembleia Geral Ordinária através de remuneração fixa, independente da quantidade de reuniões mensais, observadas as normas legais e estatutárias aplicáveis.

Subseção IV - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 55. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das leis e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

§1º. No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

I. Exercer a administração estratégica da Cooperativa, avaliando alterações no objeto social, nas áreas de ação e admissão, na base de cooperados, nas oportunidades de fusões e incorporações e outros reposicionamentos estratégicos.

II. Aprovar o planejamento estratégico, orçamento e o plano de continuidade dos negócios da Cooperativa a ser elaborado anualmente, até novembro.

III. Zelar pela proteção patrimonial e financeira da cooperativa, principalmente pela suficiência de margem de solvência, liquidez, ativos garantidores e obter melhores aplicações aos recursos.

IV. Programar as operações e serviços, estabelecendo parâmetros qualitativos e quantitativos.

V. Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura.

VI. Contratar serviços independentes de auditoria.

VII. Aprovar o plano anual da auditoria interna.

VIII. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades, em geral, através de balancetes da contabilidade, indicadores previstos na RN 443/2019 da ANS e demonstrativos específicos.

IX. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação, exclusão, bem como inativação de cooperado.

X. Homologar a demissão do Cooperado.

XI. Aprovar os regimentos internos, composto pelo Regimento Interno dos Cooperados, Regimento Interno dos Funcionários, Organograma Geral, Alçadas Administrativas, Alçadas Operacionais e segregação de funções, bem como, normas de funcionamento da Cooperativa.

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204483293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 5270268476870 7

http://assinador.pace.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvYkSCA9GNf4ltpS0L2ajSchave2=K72jyYPD1IDmlhvx_BDMGow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 172127749-WILSON YOSHIMITSU NIWA

XII. Aprovar os Regulamentos, regimentos, políticas, resoluções e instruções normativas, das Assembleias, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, das Eleições em Assembleias e o compromisso de conduta administrativa e funcional, com base no código de conduta ética.

XIII. Definir programas e metas para a Diretoria Executiva, com avaliação periódica trimestral dos resultados.

XIV. Estabelecer os indicadores de desempenho da Diretoria Executiva alinhados à Estratégia.

XV. Definir critérios de avaliação da Diretoria Executiva.

XVI. O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissão(ões) Especial(ais), transitória(s) ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto Social, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

XVII. Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa ou dolosa.

XVIII. Autorizar a criação, ampliação, alteração da estrutura operacional da administração executiva dos negócios e da coordenação das áreas de provimento a saúde, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para admissão e demissão de técnicos contratados.

XIX. Deliberar sobre a contratação de especialistas para criar e propor normas de serviços de saúde.

XX. Instaurar comissões de sindicâncias para apurar atos administrativos irregulares.

XXI. Aprovar os investimentos a serem realizados em todas as participações societárias.

XXII. Deliberar sobre proposta de venda, oneração e alienação de bens imóveis da Cooperativa.

XXIII. Regulamentar o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

XXIV. Aprovar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de outros fundos, fixando seu modo de formação, aplicação e liquidação.

XXV. Estabelecer o processo de avaliação colegiada do desempenho do Conselho de Administração e de seus membros, individualmente.

XXVI. Estabelecer o plano de capacitação e atualização profissional dos Conselheiros de Administração, Diretoria Executiva e Gestores.

XXVII. Estabelecer regras para os casos omissos deste Estatuto, observada a legislação em vigor, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

XXVIII. Estabelecer práticas de Governança Corporativa.

XXIX. Estabelecer o relacionamento com partes interessadas, privilegiando a cooperação e a harmonia.

XXX. Estabelecer a estratégia da política de gestão de pessoas.

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 5270266478 8707

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnc6ck9ZE1Rp5QL2ag&chave2=X7jjYYDlI0uUvx_BOWXoW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221277249-WILSON YOSHIMITSU KIMA

XXXI. Aprovar e implantar o código de conduta ética e conflito de interesses.

XXXII. Zelar pelos controles internos e processos necessários ao atendimento da RN 443/2019, monitorando anualmente as exigências previstas para garantir a conformidade do Relatório de Procedimentos Previamente Acordados (PPA).

XXXIII. Buscar e manter certificações e acreditações, dentro das melhores práticas de mercado, com fim de garantir o elevado padrão de controles internos e integridade nas demonstrações financeiras da Cooperativa.

XXXIV. Planejar as políticas administrativas e operacionais, pela aprovação do planejamento estratégico, matriz de risco estratégico, definindo apetite ao risco, orçamento anual e plurianual e do plano de continuidade de negócios, pela supervisão e monitoramento da Diretoria Executiva e zelar pelo patrimônio da Cooperativa.

XXXV. Decidir a aplicação da penalidade de eliminação a Cooperado e os recursos administrativos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Comitê Técnico.

§2º. O Conselho de Administração deve estabelecer e aprovar a constituição de reservas financeiras e técnicas legais para garantir a perenidade da Cooperativa.

§3º. São instrumentos normativos das relações entre a Cooperativa e as partes interessadas:

I. Estatuto Social.

II. Regimento Interno.

III. Regimento Interno dos Recursos Próprios.

IV. Resoluções, deliberações, determinações de diretoria, políticas e instruções normativas.

V. Instruções de trabalho.

VI. Portarias.

VII. Código de Conduta.

VIII. Carta, ofício, circular e outros instrumentos para atender à legislação em vigor.

Art. 56. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais em Cooperativas do Sistema Unimed.

II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, com as ressalvas legais.

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

IV. Convocar e permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração.

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

http://assinador-poca.com.br/autenticacao?chave1=eqwYnSCGS9X1Xg5ULzogchave2=R72jyVV01IOmUxx_BOMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221277249-WILSON YOSHIMITSU NIWA

V. Tomar votos, votar e exercer o voto de qualidade com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

VI. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva.

VII. Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.

VIII. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação.

IX. Decidir sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato.

X. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto.

XI. Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio.

XII. A Secretaria de Governança deverá organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração.

XIII. Proclamar os resultados das eleições.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho de Administração não poderá integrar nenhum dos Comitês de suporte ao Conselho de Administração.

Subseção V - COMITÊS VINCULADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57. A Cooperativa poderá constituir Comitê de Auditoria, Comitê Técnico, Comitê de Risco e Integridade e outros Comitês, por prazo determinado ou indeterminado, observadas as normas estabelecidas nesta Subseção para assessorar o Conselho de Administração.

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 58. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoria ao Conselho de Administração, cumprirá suas funções de acordo com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis, bem como no respectivo regimento interno.

§1º. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro dos limites e orientações aprovados pelo Conselho de Administração.

§2º. O Comitê de Auditoria será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo todos nomeados pelo Conselho de Administração, observadas as seguintes regras:

I. O Comitê de Auditoria é escolhido individualmente por maioria simples de votos para um mandato de até 04 (quatro) anos, sem possibilidade de recondução.

II. Os membros do Comitê de Auditoria, em caso de impedimento temporário, serão substituídos pelos suplentes, de forma alternada.

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceps.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 527026847687O7

III. Um dos membros obrigatoriamente será integrante do Conselho de Administração.

IV. Ocorrendo vacância o Conselho de Administração deverá nomear um substituto para completar o mandato.

V. Estão impedidos de integrar o Comitê de Auditoria, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração, até o terceiro grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

§3º. O integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na mesma instituição depois de decorridos, no mínimo, 04 (quatro) anos do final de seu mandato anterior.

§4º. Além dos impedimentos previstos no art. 45 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função, das demais normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e adicionalmente ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo.

§5º. Perderá o cargo o membro de Comitê que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, salvo por voto justificado pela maioria simples do Conselho de Administração, bem como em caso de impedimento ou conflitos de interesses supervenientes, definidos neste Estatuto ou Regimento Interno da Cooperativa.

§6º. O funcionamento do Comitê será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. Deve realizar no mínimo 02 (duas) reuniões mensais.

II. Participação, sem direito a voto, nas reuniões do Comitê de Auditoria, do titular da área de Auditoria Interna e, quando convocados, os auditores independentes.

§7º. A remuneração dos membros do Comitê será definida pelo Conselho de Administração.

§8º. Somente serão remuneradas 02 (duas) reuniões mensais.

§9º. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos após a assinatura de termo de posse.

DO COMITÊ DE RISCOS E INTEGRIDADE

Art. 59. Contará a Cooperativa, em sua estrutura organizacional, com um Comitê de Riscos e Integridade, com prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação vigente, bem como no respectivo Regimento Interno.

§1º. O Comitê de Risco e Integridade será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo todos nomeados pelo Conselho de Administração e um deles obrigatoriamente integrante do Conselho de Administração, todos com mandato de até 04 (quatro) anos, sem possibilidade de recondução.

§2º. O comitê de Risco e Integridade é escolhido individualmente por maioria simples de votos.

§3º. Os membros do Comitê de Risco e Integridade em caso de impedimento temporário serão substituídos pelos suplentes, de forma alternada.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=mpwYnSCh3GMfjHp6Lzagkchave2=R72jyVYD1IOaUxx_bDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221277249-NILSON YOSHIMITSU NINA

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

§4º. Ocorrendo vacância o Conselho de Administração deverá nomear um substituto para completar o mandato.

§5º. Estão impedidos de integrar o Comitê de Risco e Integridade, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros do Conselho de Administração, até o terceiro grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

§6º. O integrante do Comitê de Risco e Integridade somente poderá voltar a integrar tal órgão na mesma instituição depois de decorridos, no mínimo, 04 (quatro) anos do final de seu mandato anterior.

§7º. Além dos impedimentos previstos no art. 45 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Risco e Integridade dependerá da observância das condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função, das demais normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e adicionalmente ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo.

§8º. Perderá o cargo o membro do Comitê que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, salvo por voto justificado pela maioria simples do Conselho de Administração, bem como em caso de impedimento ou conflitos de interesses supervenientes, definidos neste Estatuto ou Regimento Interno da Cooperativa.

§9º. O funcionamento do Comitê será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que se deve realizar no mínimo 02 (duas) reuniões mensais.

§10º. A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e Integridade será aprovada pelo Conselho de Administração.

§11º. Somente serão remuneradas 02 (duas) reuniões mensais.

§12º. Os membros do Comitê de Riscos e Integridade serão investidos após a assinatura de termo de posse.

DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 60. O Comitê Técnico será composto por 03 (três) cooperados nomeados pelo Conselho de Administração, sendo 03 (três) efetivos e 02(dois) suplentes e atuará como órgão consultivo desse Conselho.

§1º. O Comitê Técnico é escolhido individualmente por maioria simples de votos para um mandato de até 04 (quatro) anos, sem possibilidade de recondução.

§2º. Os membros do Comitê Técnico, em caso de impedimento temporário, serão substituídos pelos suplentes, de forma alternada.

§3º. Um dos membros obrigatoriamente será integrante do Conselho de Administração.

§4º. Ocorrendo vacância o Conselho de Administração deverá nomear um substituto para completar o mandato.

http://assinador.pace.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampx%2fnSCR9GNfiNp50L2ag&chave2=k72jyYDlIDmUxx_BDXQow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221277249-WILSON YOSHIMITSU NIWA

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702684768707

http://assinador.pacs.com.br/assinadorwb/autenticacao?chave1=smpWtnSCN9GNfiIlp5Ou2ag&chave2=k7JjyVDJIbdiwx_BGNIOw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221277249-WILSON YOSHINITSU MIWA

§5º. Estão impedidos de integrar o Comitê Técnico, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração, até o terceiro grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

§6º. O integrante do Comitê Técnico somente poderá voltar a integrar tal órgão na mesma instituição depois de decorridos, no mínimo, 04 (quatro) anos do final de seu mandato anterior.

§7º. Além dos impedimentos previstos no art. 45 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê Técnico dependerá da observância das condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função, das demais normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e adicionalmente ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo.

§8º. Perderá o cargo o membro de Comitê que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, salvo por voto justificado pela maioria simples do Conselho de Administração, bem como em caso de impedimento ou conflitos de interesses supervenientes, definidos neste Estatuto ou Regimento Interno da Cooperativa.

§9º. O funcionamento do Comitê será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que devem ser realizadas no mínimo 02 (duas) reuniões mensais.

§10º. A remuneração dos membros do Comitê será definida pelo Conselho de Administração.

§11º. Somente serão remuneradas 02 (duas) reuniões mensais.

§12º. Os membros do Comitê Técnico serão investidos após a assinatura de termo de posse.

Art. 61. Compete ao Comitê Técnico:

I. Analisar e sugerir critérios ético-técnicos para admissão de novos cooperados, mediante aprovação do Conselho de Administração.

II. Apresentar parecer prévio sobre admissão e exclusão de cooperados, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar por decisão contrária ao pedido.

III. Apresentar parecer prévio ao Conselho de Administração nos casos de eliminação de Cooperado.

IV. Apurar fatos relacionados a condutas de cooperados por infração às regras da Cooperativa e da legislação em geral que possam resultar em aplicação das penalidades instituídas.

V. Apresentar parecer nos pedidos de inativação da Cooperativa, previstos no art. 19, §1º, incisos I e IV, do Estatuto Social.

VI. Decidir as penalidades a serem aplicadas por infração às regras da Cooperativa e da legislação em geral, exceto em caso de eliminação.

DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 62. A Cooperativa contará, em sua estrutura organizacional, com uma área de Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

http://assinador.pece.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=amPvfcCh3GNE1Rp50L4ag&chave2=R7Zjyf01110rdWx_BOWXcw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17211277249-NILSON YOSHIMITSU MINA

efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela ANS, e demais normas aplicáveis.

§1º. O responsável pela área de Auditoria Interna será profissional com capacitação técnica em auditoria interna, graduado em ciências contábeis (com CRC ativo), administração ou economia, nomeado, designado, exonerado ou dispensado pelo Conselho de Administração.

§2º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa a que se refere o §1º deste artigo, será objeto de aprovação pelo Conselho de Administração, por maioria simples.

§3º. A Área de Auditoria Interna executará plano de trabalho anual, aprovado pelo Conselho de Administração e seguirá as normas técnicas da profissão contábil e de auditoria.

§4º. Obriga-se a Cooperativa a realizar programas especiais de auditoria, consoante determinação do órgão competente do Governo Federal, no que concerne à matéria de sua competência.

DA OUVIDORIA

Art. 63. A Cooperativa disporá em sua Estrutura Organizacional de uma Ouvidoria vinculada ao Conselho de Administração, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação, que possibilite a beneficiários de produtos e serviços buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Cooperativa mediante registro de demandas.

§1º. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§2º. A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo.

DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 64. A Cooperativa disporá de áreas responsáveis pela Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, liderada por profissional com capacitação técnica em riscos e controles internos, graduado em ciências contábeis, administração ou economia, nomeado, designado, exonerado ou dispensado pelo Conselho de Administração, por maioria simples de votos, com independência de atuação, segundo este Estatuto e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Cooperativa.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Subseção I - DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS REUNIÕES

Art. 65. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, eleita para exercer os atos de gestão, nos termos da estratégia deliberada pelo conselho, composta por 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Geral, um Diretor de Provimento a Saúde, um Diretor de Recursos Próprios, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aqpwYnSCAbGWfiHp5OL2ag&chave2=R72jyVYD1iDrDxx_BUMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221277249-WILSON YOSHIMITSU NIWA

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita em chapa única conjuntamente com o Conselho de Administração.

Art. 66. As decisões da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de determinações, após ratificação do Conselho de Administração e comporão também os Manuais de Organização e de Procedimentos da Cooperativa.

§1º. A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente, uma vez por semana ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral.

§2º. A lavratura da Ata será de responsabilidade do Diretor designado como secretário no início da reunião e serão encaminhadas mensalmente ao Conselho de Administração.

Subseção II - REQUISITOS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÃO DE CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO

Art. 67. São requisitos obrigatórios para a ocupação de cargo de Diretor Executivo, além daqueles previstos no art. 45 deste Estatuto Social:

I. Possuir comprovada competência e experiência técnica.

II. Ter experiência prévia, em administração de empresas por, pelo menos, 05 (cinco) anos, ou curso de gestão, por entidade devidamente certificada.

III. Ser Cooperado por pelo menos 05 (cinco) anos.

Subseção III - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 68. No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.

II. Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade.

III. Fixar as normas de disciplina funcional.

IV. Indicar as instituições financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa.

V. Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direito em limite financeiro a ser definido na primeira reunião anual do Conselho de Administração e constituir mandatários.

VI. Adquirir bens imóveis, conforme recomendação do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral.

VII. Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal, Estatuto e Regimento Interno da Cooperativa.

VIII. Contratar e fixar diretrizes para admissão e demissão de empregados e profissionais para prestar serviços na Cooperativa e nomear cooperados para exercícios de cargos administrativos.

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000549779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

http://assinador.pace.com.br/assinadormob/autenticacao?chave1=ampvYnSCh3GMFJHpSQ2ag&chave2=K7ZjyYTDLIDmDwx_BDKXow
ASSINADO DIGITALMENTE PGN: 17221277246-WILSON YOSHINITSU NINA

IX. Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

X. Sugerir estrutura organizacional de órgãos de administração executiva e de coordenação de auditoria da Cooperativa.

XI. Acompanhar e recomendar ajustes necessários à Arquitetura Organizacional e ao Plano de Cargos e Salários da Cooperativa.

XII. Atribuir responsabilidade e alçadas financeiras não previstas no presente Estatuto, a órgão de administração executiva.

XIII. Implementar a política de gestão de pessoas estabelecida pelo Conselho de Administração.

XIV. Autorizar a contratação, em caráter excepcional, de auditorias médicas em todos os serviços hospitalares, clínicas e outros, e também credenciados, para apurar denúncias e irregularidades verificadas na prestação de serviços.

Art. 69. Compete ao Diretor Geral:

I. Dirigir as atividades e negócios da Cooperativa alinhada ao Planejamento Estratégico.

II. Proporcionar as condições necessárias para a realização do Planejamento Estratégico e da Gestão.

III. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na estrutura organizacional e de delegação de poder aprovados pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho de Administração.

IV. Gerir o orçamento da Cooperativa e das áreas sob sua responsabilidade.

V. Manter sob sua responsabilidade a guarda e conservação dos Livros de Registro de Cooperados e quotas-partes do Capital.

VI. Propor normas, instruções ou manuais que visem a facilitar o relacionamento da Cooperativa com os Cooperados.

VII. Incentivar a Educação Cooperativista.

VIII. Coordenar a geração de informações cadastrais dos cooperados, bem como a guarda da respectiva documentação.

IX. Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, especialmente na ANS, ativa e passivamente, podendo, para tal fim constituir procurador e designar prepostos.

X. Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração.

XI. Delegar competências.

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 5270266476870 7

XII. Aprovar os contratos, acordos, convênios, ordens de pagamentos, créditos, cheques e outros documentos constitutivos de obrigações, conforme políticas de alçadas e aprovações referendadas pelo Conselho de Administração.

XIII. Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias.

XIV. Acompanhar o processo de auditoria externa e avaliar o relatório final, encaminhando ao Conselho de Administração sua recomendação.

XV. Elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo, o plano de ação às inconformidades apresentadas no relatório de auditoria interna e externa.

XVI. Planejar as ações de responsabilidade socioambiental.

XVII. Propor políticas comerciais e executar ações para implementá-las.

XVIII. Propor políticas de marketing e de identidade institucional e executar ações para implementá-las.

Art. 70. Ao Diretor de Provimento a Saúde compete:

I. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na estrutura organizacional e determinados pela Diretoria Executiva dentro de sua área de responsabilidade.

II. Analisar e avaliar os dados relativos à prestação de serviços por médicos cooperados, visando permanente controle e avaliação da qualidade dos atendimentos, sugerindo e/ou propondo à Diretoria Executiva as medidas a serem aplicadas.

III. Analisar o nível de atendimento dos médicos cooperados e verificar se está de acordo com os padrões e procedimentos exigidos pela Cooperativa, sugerindo e/ou propondo à Diretoria Executiva as medidas a serem aplicadas.

IV. Coordenar as atividades da produção médico-hospitalar.

V. Organizar e deliberar sobre a estrutura organizacional da auditoria das contas médicas, hospitalares e de SADT.

VI. Observar as regras de intercâmbio do Sistema Unimed.

VII. Coordenar o processo de entrevistas qualificadas para a inclusão de novos beneficiários.

VIII. Promover a execução do planejamento econômico-financeiro e de investimento anual em consonância com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico relacionados à sua área de responsabilidade.

IX. Delegar competências dentro de sua área de responsabilidade.

X. Aprovar, os contratos, acordos, convênios, ordens de pagamentos, créditos, cheques e outros documentos constitutivos de obrigações, conforme políticas de alçadas e aprovações referendadas pelo Conselho de Administração.

http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=argwYmSCA3GNEiPp5OtJagkQhavd2=K72jYFD1IDhUvx_BDNUcw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221772349-NILSON YOSHIMITSU SINA

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493283 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702684768707

http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aepwYnSCA9XNEiEg5OLJ&chave2=R72jyYYD1IDeDxx_BOKKow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221772649-WILSON YOSHINITSU NIWA

XI. Substituir o Diretor de Recursos Próprios em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias.

XII. Acompanhar e justificar o custo assistencial com iniciativas constantes de redução de custos e aumento de produtividade.

XIII. Ser o responsável pela área técnica junto à ANS.

Art. 71. Compete ao Diretor de Recursos Próprios:

I. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na estrutura organizacional e determinados pela Diretoria Executiva.

II. Gerir os recursos próprios da Cooperativa.

III. Acompanhar e justificar os custos dos recursos próprios.

IV. Zelar e manter o elevado padrão de qualidade no atendimento aos beneficiários.

V. Dimensionar as equipes e plantões dos recursos próprios de acordo com as necessidades da Cooperativa.

VI. Analisar novos investimentos e tecnologias hospitalares dentro de sua área de responsabilidade.

VII. Zelar pelo cumprimento das normas sanitárias e demais legislações pertinentes.

VIII. Substituir o Diretor de Provimento a Saúde em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias.

IX. Estabelecer plano de treinamento e educação permanente.

Art. 72. Compete ao Diretor Administrativo as seguintes atribuições:

I. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na estrutura organizacional e determinados pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho de Administração.

II. Levantar os custos e propor a fixação de preços dos serviços a serem contratados.

III. Sugerir à Diretoria Executiva políticas e normas para as operações administrativo-financeiras, tais como: comunicações administrativas, tecnologia da informação, gestão de pessoas, estrutura organizacional, cadastro de beneficiários. telefonia, arquivo, compras e serviços gerais.

IV. Delegar competências dentro de sua área de responsabilidade.

V. Aprovar, os contratos, acordos, convênios, ordens de pagamentos, créditos, cheques e outros documentos constitutivos de obrigações, conforme políticas de alçadas.

VI. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias.

VII. Implementar os planos de Gestão de Pessoas.

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 527028647687O7

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampkTn%2B9%2Bf1Ip%2L2ag%chave2=%72jyVYD1IOnUwx_BMWXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221277249-MILSON YOSHIMITSU NIWA

VIII. Assinar a admissão e demissão dos empregados e demais profissionais a serviço da Cooperativa.

IX. Propor políticas de tecnologia da informação e executar ações para implementá-las.

Art. 73. Compete ao Diretor Financeiro as seguintes atribuições:

I. Gerir os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa.

II. Executar o planejamento econômico-financeiro e de investimento anual em consonância com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico.

III. Garantir a adequada contabilização e o acompanhamento das operações econômico-financeiras da Cooperativa.

IV. Delegar competências dentro de sua área de responsabilidade.

V. Aprovar, os contratos, acordos, convênios, ordens de pagamentos, créditos, cheques e outros documentos constitutivos de obrigações, conforme políticas de alçadas.

VI. Acompanhar a execução do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

VII. Substituir o Diretor Geral em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias.

Subseção IV - SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 74. A Diretoria Executiva deve, no âmbito das respectivas atribuições de cada Diretor, estabelecer controles e segregação de funções.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 75. O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal encerra-se no último dia do ano civil e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembleia Geral que eleger o novo Conselho Fiscal a cada ano.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos de acordo com as regras previstas neste Estatuto, bem como aquelas dispostas no regimento eleitoral.

SEÇÃO II - DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 76. Os conselheiros fiscais, em caso de impedimento temporário ou vacância, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente dos mais votados na Assembleia Geral Ordinária em que foram eleitos.

§1º. Havendo empate no número de votos aos conselheiros fiscais suplentes, a substituição observará a ordem decrescente de idade.

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

§2º. Ocorrendo mais de 03 (três) vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, que deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da vacância.

§3º. Os honorários fixos dos membros do Conselho Fiscal serão aprovados anualmente em Assembleia Geral, independentemente da quantidade de reuniões mensais, observadas as normas legais e estatutárias aplicáveis.

Art. 77. Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração e Diretoria Executiva, até o terceiro grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 78. Não podem ser cumulados cargos dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não podem compor comitês ou comissões, nem exercer cargos administrativos.

SEÇÃO III - DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 79. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§1º. Na primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros efetivos 1 (um) coordenador, que convocará e presidirá suas reuniões e 1 (um) secretário, que lavrará Ata dos trabalhos e substituirá o coordenador em seus impedimentos.

§2º. Na ausência do coordenador, a reunião será convocada e presidida pelo secretário ou substituto escolhido na ocasião.

§3º. Vagando cargo efetivo do Conselho Fiscal, o mesmo será preenchido com observância da votação obtida na eleição para o mandato vigente.

Art. 80. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando em ata circunstanciada lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 81. Ao Conselho Fiscal compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Exercer contínua e assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa.

II. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos conselheiros de administração e dos diretores executivos e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

III. Elaborar um parecer sobre o relatório de gestão anual da Administração, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

IV. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa.

http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=amqwYnSGb6QNlNp5OLzag6&chave2=K7JjyVYbIIbdhx_BDMXnw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17421277269-WILSON YOSHIMITSU NINA

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 5270258476870 7

http://assinador-pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampNfn0Ch3GNfiRp5Uiagkchave2=X7Ijy7D1IDuUNt_BEMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221972849-WELSON YOSHIMITSU NINA

V. Examinar se as despesas e inversões realizadas estão de acordo com as autorizações do Conselho de Administração, com as estratégias por ele estabelecidas e com as autorizações emanadas pela Diretoria Executiva.

VI. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.

VII. Fiscalizar a regularidade e a pontualidade dos recebimentos de créditos e do pagamento de compromissos.

VIII. Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir às autoridades fiscais, trabalhistas, e previdenciárias, bem quanto aos órgãos do cooperativismo.

IX. Analisar os balanços patrimoniais, os balancetes de verificação e demais demonstrações financeiras mensais (ao menos trimestralmente), as notas explicativas, a previsão orçamentária comparando-a com o realizado, e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes, para encaminhamento a apreciação da Assembleia Geral.

X. Representar à Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, à Assembleia Geral sobre as irregularidades verificadas.

XI. Convocar a Assembleia Geral, quando motivo grave justificar, na forma estabelecida neste Estatuto.

XII. Informar as conclusões dos seus trabalhos, por meio de parecer à Assembleia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves devidamente justificados.

XIII. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Cooperativa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, além de sugerir providências úteis à Cooperativa.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnico especializados para assessorá-lo no exame dos livros, da contabilidade e de documentos.

TÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 82. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração em sua última reunião do ano anterior à eleição e seguirá o rito definido pelo Regimento do Processo Eleitoral.

TÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 83. Compete ao Presidente do Conselho de Administração instaurar o processo administrativo que será dirigido pelo Comitê Técnico e seguirá o rito definido pelo Regimento Interno.

Art. 84. Ao Cooperado que infringir a Lei Cooperativista, o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Deliberações, Normas e Manuais de Conduta que disciplinem as atividades da Cooperativa terão as seguintes penalidades aplicadas:

I. Advertência escrita.

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664788707

II. Suspensão temporária do atendimento de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias.

III. Multas.

IV. Eliminação.

§1º. Da imposição de penas de eliminação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a ser recebido no efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

§2º. Durante a Assembleia Geral o cooperado alvo de Processo Administrativo de eliminação poderá se manifestar a respeito do caso podendo se fazer acompanhado por advogado.

§3º. Nas votações a respeito de recurso sobre eliminação de cooperado, o voto será secreto.

TÍTULO VIII - DAS DEMONSTRAÇÕES

Art. 85. O conjunto de demonstrações financeiras composto pelo Balanço Patrimonial, demonstração de Sobras e Perdas e Receitas e Despesas, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, Notas Explicativas e relatório de auditoria, será levantado com data base, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados separadamente por natureza das operações e dos serviços, identificando os atos cooperativos e atos não cooperativos.

Art. 86. Revertem-se em favor do Fundo de Reserva:

I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, no prazo de 05 (cinco) anos.

II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

III. A taxa cobrada pela transferência de quotas-partes.

Art. 87. Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva.

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§1º. As sobras líquidas, apuradas nos termos do artigo anterior, serão distribuídas aos Cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão em contrário.

§2º. As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

Art. 88. O risco de subscrição da ANS, conforme RN 443 deve ser avaliado constantemente pelo Conselho de Administração, observando principalmente a solvência em detrimento ao risco, devendo obrigatoriamente ser suprida com créditos na conta capital de cada cooperado sempre que necessário, visando à garantia da suficiência da margem.

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

Art. 89. O Fundo de Reserva destina-se a suprir eventuais perdas e atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo único. O Fundo de Reserva é indivisível entre os Cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será aplicada a legislação pertinente.

Art. 90. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES é indivisível e destina-se à prestação de assistência a Cooperados, seus dependentes legais e aos empregados da Cooperativa, nos termos do que dispuser o Regimento Interno.

§1º. A aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social será disciplinada por regulamento próprio instituído pelo Conselho de Administração.

§2º. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 91. Além dos Fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

TÍTULO IX - DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS

Art. 92. A Cooperativa terá os seguintes livros:

I. De Matrícula.

II. De Presenças as Assembleias Gerais.

III. De Atas das Assembleias Gerais.

IV. Dos Órgãos de Administração.

V. De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

VI. Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. Os livros poderão ser elaborados e apresentados de maneira eletrônica em conformidade com a legislação vigente.

Art. 93. No livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço.

II. A data de sua admissão e, quando for aplicável, de sua demissão, eliminação ou exclusão.

III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221272249-WILSON YOSHIMITSU NIWA

http://assinador.pece.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=amPvYnSCA9NfiBp50L2ag&chave2=K77jyVWD1IcmfKx_BDMAow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221277249-NILSON YOSHIMITSU NIKA

TÍTULO X - DA FUSÃO, DA INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO

Art. 94. As operações de fusão, incorporação e desmembramento, quando assim deliberar a Assembleia Geral por maioria absoluta de votos, será processada nos prazos legais.

TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 95. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

II. Devido à alteração de sua forma jurídica.

III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até à Assembleia Geral subsequentemente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionamento.

Parágrafo único. A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 96. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado por iniciativa do órgão legal competente.

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. As despesas da sociedade serão cobertas:

I. Os custos operacionais diretos e indiretos, pelos cooperados que participarem dos serviços que lhe derem causa.

II. Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os cooperados que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Art. 98. Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvido os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

Art. 99. A Cooperativa deverá exigir no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse, curso de formação para os conselheiros fiscais, em até 06 (seis) meses, curso de governança cooperativa para os membros do Conselho de Administração e como requisito para admissão de novos cooperados Curso de Introdução ao Cooperativismo.

Art. 100. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 101. Este Estatuto Social entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, revogadas as disposições em contrário.

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000649779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

Art. 102. À cooperativa é conferida legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos dos cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos cooperados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 103. Os artigos referentes à Governança Corporativa e a composição dos órgãos da administração e sociais, entrarão em vigor na próxima Assembleia Geral Ordinária de 2021, por meio de eleição dos integrantes dos órgãos sociais.

Dr. Wilson Yoshimitsu Niwa
Presidente Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico

Dr. José Antonio Cordero da Silva
Secretário da Assembleia Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwXnSCb5GXfiHp5dL2ag&chave2=R7ajyYYb1IDrDwx_EDNAcw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17221777249-WILSON YOSHIMITSU NIWA

Certifico o Registro em 24/03/2020 24/03/2020
Arquivamento 20000849779 de 24/03/2020 Protocolo 204493293 de 24/03/2020 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 52702664768707

Sede Administrativa
Trav. Curuzú, 2212 – Bairro do Marco
CEP: 66093-540 – Belém-Pará
Tel.: (91) 4009-5340 5320

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO REALIZADA EM 08/03/2025

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se de forma presencial, os sócios cooperados da UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.201.372/0001-37 e NIRE nº1540000035-3, para deliberar sobre a pauta constante do Edital de Convocação; com a palavra, Dr. Wilson Yoshimitsu Niwa Presidente, este baseado no auditório do Hotel Sagres, localizado na Avenida Governador José Malcher, nº. 2927, bairro São Braz – Belém/PA, nesta cidade de Belém/Pará, em cumprimento às disposições estatutárias e regimentais, procedeu à primeira chamada da Assembleia Geral Ordinária, às 07 horas, com 04 cooperado presentes, não havendo quórum, aguardou para 2ª chamada, às 08 horas com 11 cooperados presentes e por falta de quórum, aguardou a terceira e última chamada. Às nove horas, feita a 3ª e última chamada de acordo com o Estatuto e a lei que requer a presença de um mínimo de 10 (dez) cooperados, constatada a existência de 51 cooperados, foi instalada a Assembleia Geral Ordinária na modalidade presencial, o Presidente Dr. Wilson Yoshimitsu Niwa declarou aberta assembleia, informou que o edital de convocação foi veiculado no dia 05/02/2025 em jornal de grande circulação, também através do informativo Unimed News e afixado nas dependências da Cooperativa. Informou que, todos os sócios cooperados estão aptos a votar, pois não foram notificados, individualmente, de acordo com o que preconiza o Estatuto Social. Ato contínuo, Dr. Niwa informou que a Comissão Eleitoral formada pelos cooperados Doutores Fábio Brazão Vasconcellos CRM 5212 (Presidente), Carla Andrea Ribeiro Braga CRM 6208 e Dr. Ricardo Antonio Rodrigues Ribeiro CRM 4737 (secretários), de acordo com o que preconiza o Regimento Eleitoral, se desfez automaticamente ao instalar abertura da Assembleia Geral Ordinária, e na oportunidade, convidou os mesmos para compor a Junta Receptora de votos e que posteriormente às 18 horas, assumirão a Junta Apuradora dos votos. A seguir, Dr. Wilson Niwa pediu um minuto de silêncio, e com pesar, realizou uma breve homenagem aos cooperados que faleceram no decorrer do ano de 2024, sendo projetado os nomes dos falecidos (in-memoriam): Doutores Neuza Rodrigues Carneiro CRM 258; José Maria de Castro Miranda Junior CRM:3166; Samir Chaar El Husny CRM: 1354; Maria da Cruz Mouta CRM: 362; Carmen Tuma Rotta CRM: 2298; Reinaldo de Carvalho Barros CRM: 945; Maria de Nazaré de Moraes Lima CRM: 528; Maria das Graças Gois Burle CRM: 2153. A seguir, convidou o cooperado Dr. Marcos Moreno Domingues CRM 6206 para secretariar os trabalhos, o qual aceitou o encargo, sem objeção da assembleia, procedeu a leitura do edital de convocação publicado no jornal Diário do Pará, no caderno Economia página B14 do dia 05/02/2025. "***EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024, UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA-*** *O Presidente do Conselho de Administração da Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os 1823 médicos cooperados, para realização da* ***ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA***

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

__PRESENCIAL__, nos termos do artigo 40 do Estatuto Social da Unimed Belém c/c Art. 44, da Lei 5.764/71, a ser instalada no dia __08 de março de 2025__, às 07h00min (sete horas) em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos cooperados; às 08h00min (oito horas) em segunda convocação, com no mínimo a metade mais 01 (um) dos cooperados e; às 09h00min (nove horas) em terceira convocação, com no mínimo de 10 (dez) cooperados, a ser realizada nesta capital, __na modalidade presencial, a ser realizada no Auditório do Hotel Sagres, localizado na Avenida Governador José Malcher, nº. 2927, bairro São Braz – Belém/PA, devendo portar documento de identidade com foto,__ para deliberar sobre os assuntos abaixo relacionados, após observância do rito de instalação da Assembleia Geral, quando então serão iniciados os trabalhos, de acordo com o que preconiza o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral 2025. __I. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo__: __a)__ Relatório da gestão; __b)__ Balanço Patrimonial; __c)__ Relatório da auditoria independente, __d)__ Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal. __II.__ Dar destino às sobras ou repartir as perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios; __III.__ Eleger ocupantes dos cargos sociais Conselho de Administração, Diretoria Executiva e conselho fiscal. __IV.__ Fixação dos valores dos honorários ou remuneração dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. __V.__ Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante; Belém (PA), 05 de fevereiro de 2025. Dr. Wilson Yoshimitsu Niwa- Presidente do Conselho de Administração da Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico". A seguir, Dr. Marcos informou aos cooperados como seria a forma de interação com a mesa, após as conclusões de cada item da pauta, informou que será oportunizada a palavra aos cooperados, após as devidas inscrições, para as manifestações sobre a matéria apresentada; ressaltou a necessidade dos inscritos se dirigissem ao púlpito central, e se identificarem (nome e número do CRM) e realizarem a pergunta. A seguir, Dr. Marcos, informou que a votação de cada item de pauta, será realizada através do equipamento entregue aos cooperados na recepção da assembleia. E que no momento da votação, os cooperados poderão escolher uma das teclas disponíveis no aparelho, as quais o técnico da empresa *Easyvote* conduzirá com as informações junto aos cooperados. Ato contínuo, esclareceu aos presentes, que o equipamento não permitirá que o cooperado vote mais de uma vez, para o mesmo item de pauta, e que será destinado um prazo de 2 minutos para a votação de cada item. A seguir, informou que após esse tempo, a votação ficará bloqueada para este item e será informado e visualizado no Painel, o resultado da votação automaticamente com os números equivalentes e as opções dos votos. A seguir, Dr. Niwa propôs aos cooperados, que antes de iniciar a apresentação, aprovassem a inversão do

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

item III da pauta: **item III- Eleger ocupantes dos cargos sociais Conselho de Administração, Diretoria Executiva e conselho fiscal,** para que o processo da votação, iniciasse a partir das 10 horas, assim que fossem retiradas as zerésimas das Urnas Eletrônicas, pelos técnicos do Tribunal Eleitoral do Estado do PA, que estavam presentes na assembleia, e concomitantemente daria continuidade a apresentação, conforme os demais itens da pauta, esclareceu o motivo da solicitação da inversão desse item de pauta, se assim for, será oportunizado que um maior número de sócios cooperados participassem da votação; informou que a votação será conduzida pela Comissão Receptora de votos, a qual será presidida pelo Dr. Fábio Brazão e os demais secretários. A seguir, após as orientações do técnico da empresa *Easyvote*, foi colocado em votação a inversão da pauta, conforme a proposta feita pelo Dr. Willson Niwa e o resultado foi pela aprovação da inversão da pauta com 49 votos, contra 29 votos. Ato contínuo, Dr. Niwa iniciou a apresentação com o Relatório da Gestão 2024; informou que os cooperados presentes receberão a pontuação de 30 pontos no PPP- Programa de Participação Pontuada, de acordo com o que estabelece o programa. Ressaltou que o edital de convocação foi publicado no jornal de grande circulação e amplamente divulgado na Cooperativa. Iniciou a apresentação com o organograma da Cooperativa, explanou sobre o planejamento estratégico da Unimed Belém; a ideologia do negócio, missão, visão, os valores, e esclareceu aos cooperados sobre cada dimensão do planejamento estratégico. Ato contínuo, explanou sobre a estruturação da Governança da Unimed Belém, e sobre as diretrizes estratégicas, frisou o fortalecimento da estrutura de Governança, 89 diretrizes estratégicas, 1.654 diretrizes táticas e operacionais, sendo um arcabouço documental, que estabelece a operação da operadora com a finalidade de resguardar o capital intelectual da Unimed Belém, mantendo a rastreabilidade e transparência dos processos internos praticados na empresa. Informou os números de reuniões realizadas pelos órgãos sociais (CONAD, DIREX, CONFISC, COMITÊS) e CONECTA Governança, Reuniões Conjuntas, descreveu-os um a um. Ato contínuo, de forma didática, apresentou os números e informações sobre composição da carteira da Unimed Belém PF e PJ: 269.671; número dos sócios cooperados 2024: 1.843 e de colaboradores 2.807. A seguir, diante do encerramento de seu mandato, elencou os projetos realizados durante a sua gestão, desde 2013 a 2024, assim como, projetou todos os documentos mandatórios homologados pelo Conselho de Administração, para assegurar a Governança e controle interno. Informou sobre as premiações recebidas através do PDGC- Programa Desenvolvimento Governança Corporativa, assim como, sobre o selo de Governança e Sustentabilidade da Unimed do Brasil; Certificações ONA e ISO 9001; implantação do Saúde Digital; autorização de exames e procedimentos via WhatsApp; Reconhecimento facial; instalação do datacenter. Ressaltou que foram investimentos elevados, proporcionando segurança na área de tecnologia e que hoje está presente no dia a dia do sócio cooperado. Ato contínuo, explanou sobre a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados; frisou ser uma

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

evolução natural da segurança das informações. A seguir, realizou um *overview* quanto à Direção Fiscal instaladas em 2014 e 2017, sendo possível da Direção Fiscal com sucesso naquela época, considerado um feito importante. Informou que, pelo histórico das direções fiscais no sistema, poucas Unimeds que entram em direção fiscal conseguem sair. Ressaltou que a Unimed Belém conseguiu esse feito com a ajuda e a colaboração de todos. Também explanou sobre o Programa Acredita Unimed; implantação do Sistema de Gestão da Qualidade da Unimed Belém; a quitação da IN 20; A ampliação de vagas nos recursos próprios; redução em torno de 15% do CBR - Capital Baseado em Risco, pelo atendimento da RN 518/2022; compra do imóvel, terreno, que já está incorporado ao patrimônio da Unimed Belém. Projetou os números com a **evolução na constituição do FATES** a sua utilização, que no momento encontra-se sem saldo devido a sua utilização total. Ato contínuo, explanou sobre o fundo de reserva, sua evolução desde 2012 a 2024 que se encontra sem saldo; sobre o pagamento dos juros sobre o capital próprio; sobre as distribuições de sobras ocorridas nos períodos 2013 a 2020 em função do resultado positivo do exercício. Ato contínuo, projetou slide com a evolução da sinistralidade no período 2014 a 2024, na qual 2024 o exercício encerrou com o percentual de 95,19%. A seguir, explanou sobre cada indicador econômico-financeiro e seus resultados no período de 2017 a 2024. A seguir, informou sobre a aprovação do Plano de Recuperação Econômico-Financeira - PLAEF, junto à ANS, ressaltou aos cooperados que é preciso cumpri-lo, dentro do prazo de 48 meses, e que a próxima gestão terá esse grande desafio. Ato contínuo, explanou e projetou os números pertinentes à performance da Cooperativa dos últimos anos, assim como sobre a evolução dos custos com os ofensores OPME, medicamentos de alto custo, terapias, serviços não credenciados, judicializações. A seguir, explanou sobre a redução dos custos, com as ações realizadas, citou os descredenciamentos de laboratórios; juntas médicas através de empresas terceirizadas de auditoria em saúde. Para efeito de registro em ata, às 10 horas, Dr. Fábio Brazão – Presidente da Comissão Receptora de votos, pediu a palavra e comunicou aos cooperados sobre o início da votação, esclareceu aos presentes, que poderiam se dirigir aos mesários, para efetivarem a votação, informou a ordem de votação programada nas urnas, primeiro a votação nos candidatos ao cargo do Conselho Fiscal e logo a seguir, nos candidatos que representam as chapas de números 10 ou 20. Agradeceu a oportunidade e se colocou à disposição dos cooperados. A seguir, Dr. Niwa deu continuidade a apresentação, com informações do cenário econômico-financeiro; projetou gráficos com informações e números sobre preços, IPCA (planos de saúde) e meta para inflação; variação da Taxa Selic. Demonstrou os resultados líquido, sinistralidade indicadores de outras cooperativas de grande porte, informou que a fonte desses dados, foram extraídos do painel econômico-financeiro da ANS. A seguir, apresentou uma análise do custo assistencial, projetou comparativo dos últimos três anos, das especialidades que mais contribuíram para os custos assistenciais, sendo estas: Oftalmologia, com o maior custo absoluto

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

e crescimento contínuo; Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com crescimento significativo de 2022 a 2024; Dermatologia; Patologia; e Psiquiatria, com crescimento significativo ao longo dos anos. Prestadores: novamente citou a redução nos custos em 2024, atribuiu ao descredenciamento de três grandes laboratórios e à tendência de utilização de recursos próprios. Ato contínuo, projetou os números, e sendo observado um aumento nos custos de 2022 para 2023, seguido por uma redução de R$ -22.399.395,96 em 2024, devido ao descredenciamento de três grandes laboratórios a partir de maio de 2024. Disse que essa medida trouxe um equilíbrio econômico sem comprometer a qualidade do atendimento, uma vez que os demais laboratórios conseguiram absorver a demanda. Referente aos prestadores de Imagem (Tomografia, Ressonância Magnética e Ultrassonografia), projetou os números, sendo observado um custo crescente. Quanto aos medicamentos de alto custo, projetou os números com um acréscimo 32.55% em 2023 e de 39,10% em 2024, informou que os medicamentos de alto custo do grupo PJ são entregues diretamente nas clínicas, especialmente nas clínicas oncológicas. Esses medicamentos são fornecidos pela Central de Abastecimento Unimed (CAU), que detém o controle e conhecimento detalhado sobre esses materiais. E que as contas são fechadas através do sistema Webin pela auditoria em saúde, conforme cada clínica, local onde o paciente foi atendido. Ato contínuo, Dr. Niwa, projetou os números pertinentes aos medicamentos de alto custo PF-pessoa física, entregues via FARMAC, informou que aumentaram significativamente em 2024 em comparação com os anos anteriores. E que esse aumento pode ser atribuído a diversos fatores, incluindo a maior demanda por medicamentos de alto custo e, possíveis ajustes nos preços dos medicamentos. Referente ao OPME, e que houve um aumento significativo dos custos ao longo de três anos, informou que existem ações em curso, como: instauração de mediação e juntas médicas, alinhamentos de Protocolos Assistenciais de Uso e implantação de novos fluxos operacionais e alinhamento de pacotes por especialidade e subespecialidades. Explicou que, com a entrada do sistema SGU, passou-se a utilizar a conta fechada, incluindo guias de honorários e todos os custos dessas contas, incluindo OPME. E que essa mudança melhorou o controle dos custos, embora a curva de maturidade do sistema e a gestão de OPME, junto com o setor de auditoria em saúde, ainda estejam atualizando as contas em atraso. Esclareceu que por isso, os últimos meses de 2024, apresentaram custos superiores aos demais. A seguir, explanou sobre Prestadores credenciados para TEA- Transtorno do Espectro Autista, informou que nos últimos anos, os custos com as clínicas de terapias contratualizadas pela UNIMED, para atender clientes com Transtorno do Espectro Autista, aumentaram significativamente. Ressaltou que esse aumento é especialmente notável na faixa etária de crianças de 4 a 8 anos, fazendo apuração do valor pago pelo Financeiro, fechou-se o ano de 2024 com 24,3 Milhões pagos, sendo projetado um aumento desse número nas credenciadas de 32 Milhões para 2025, demonstrou através do slide da apresentação. A seguir, sobre Prestadores

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

NÃO credenciados para atendimentos dos beneficiários com TEA, projetou gráfico com números crescentes durante os meses de 2024, informou que com a inclusão desses dados no SGU, agora é possível monitorar e analisar os custos associados a esses prestadores de forma mais precisa. Que o valor registrado, via SGU, de abril a dezembro de 2024 foi de R$ 78.871.682,22, uma média mensal dos custos, em 2024, de R$ 8.763.520,25 e fazendo apuração do valor pago pelo Financeiro, fechou-se o ano de 2024 com 91,4 Milhões pagos. A seguir, Dr. Niwa projetou a execução orçamentária de 2024, valores da receita, custos assistenciais, margem de contribuição, Despesas fixas desembolsáveis, outras receitas, outras despesas, EBITIDA, Depreciação e amortização, resultados financeiros e patrimonial líquido e o lucro líquido realizado -2% e projetado -3,9%. A seguir, informou os números, após a entrada do PLAEF 2024, que naquela ocasião, estava com uma projeção de rateio R$-65.550.314, e devido as ações realizadas, com o apoio dos envolvidos na comissão de redução custo, foi possível alcançar uma redução de R$16.635,548, gerando um resultado negativo de R$ - 48.914.765 que será rateado pelos cooperados. A seguir, Dr. Niwa convidou o colaborador Sr. Kielene Bryto – Gestor Contabil da Unimed Belém para apresentação do item de pauta: ***b) Balanço Patrimonial,*** ato contínuo, Sr Kielene iniciou sua apresentação acerca das demonstrações financeiras, evidenciando que o ativo e passivo de 2024 ficaram acima ao do exercício 2023 em aproximadamente R$44.781 milhões, foi explanado que no exercício de 2024 o ativo circulante ficou inferior em relação ao passivo circulante e como consequência a Operadora apresentou índice de liquidez corrente de 0,76 e capital circulante líquido negativo. Ato contínuo, mencionou que o ativo circulante de 2024 ficou superior quando comparado a 2023, citou o aumento das aplicações financeiras garantidoras de provisões técnicas, em virtude dos seus rendimentos; mencionou que o saldo da rubrica contraprestação pecuniária a receber se refere aos títulos a receber de pessoa física e jurídica que transpassa de uma competência para outra, no que tange ao ativo não circulante o aumento foi impactado pelo realizável a longo prazo quando comparado a 2023. Ato contínuo, explicitou acerca dos investimentos onde citou a nota 9.d) inserida nas notas explicativas às demonstrações financeiras acerca do risco da investida FAMA - Federação dos Estados da Amazônia, na qual, se encontra em Direção Técnica e Fiscal, e em recuperação judicial conforme as Resoluções Operacionais da ANS nº 2.965, de 23 de janeiro de 2025 e nº 2.910, de 03 de julho de 2024, cujos impactos futuros ainda não foram apurados e que foi um dos motivos do parágrafo de ênfase do parecer da auditoria independente; ato contínuo comentou acerca do aumento das provisões técnicas quando comparadas com o exercício de 2023, explicou que os débitos de operações de assistência à saúde não relacionados com planos de saúde, se referem ao intercâmbio eventual, mencionou também que a operadora quitou as obrigações de empréstimos bancários em 2024, explicou que o aumento do valor da rubrica outros débitos está relacionada com o aumento da provisão de fornecedores, em virtude do aumento de

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

atendimentos das terapias TEA, do OPME e evolução da obrigação financeira com demais fornecedores de produtos e serviços, consequentemente regularizando a ressalva no parecer da auditoria de 2023, ocasionada pelas rubricas **fornecedores a pagar e estoques** e que também foi mencionado em parágrafo de ênfase no parecer da auditoria exercício 2024, explanou sobre as provisões para ações judiciais, nas quais é o entendimento jurídico para causa com perdas prováveis e que a contabilidade obrigatoriamente tem que provisionar seguindo aos princípios contábeis, assim como a redução do patrimônio líquido em relação ao exercício de 2023, em virtude das devoluções de quotas dos cooperados que solicitaram desligamento da cooperativa e da utilização do fundo de reserva em R$ 24 milhões para cobrir as perdas do exercício de 2023. Mencionou também, acerca da nota explicativa às demonstrações financeiras de numeração 1.2) acerca da reapresentação das demonstrações financeiras de 2023, em virtude do ajuste contábil no **ativo fiscal diferido** diretamente no patrimônio líquido no valor de R$ 24.245 milhões, conforme ofício recebido da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Deu continuidade no que tange a Demonstração do Resultado Líquido, mencionou que as receitas de contraprestações de 2024 foram superiores em 9,16% quando comparadas ao exercício 2023, já em relação aos eventos Classificação da Informação: Interno. indenizáveis líquidos (custos) o aumento em 2024 foi de 12,92% quando comparado ao exercício 2023, ocasionando um resultado das operações com planos de saúde de assistência à saúde em R$ 82.410 milhões, enquanto 2023 esse resultado foi de R$125.170 milhões; explicou que a variação entre os exercícios de 2024 e 2023, da rubrica outras despesas operacionais de assistência à saúde não relacionadas com planos de saúde da operadora, foi impactada pelo aumento das despesas com intercâmbio eventual no exercício atual e pela mensuração da ociosidade das unidades de recursos próprios, conforme determina a RN-528 da ANS e assim regularizando um item apontado pela auditoria independente no relatório circunstanciado de 2023, explicou ainda que o motivo da diminuição das despesas financeiras em 2024, foi ocasionado pela quitação dos empréstimos bancários; no que diz respeito ao resultado líquido, em 2024 totalizou R$-48.915 milhões e 2023 R$-66.238 milhões, ambos perdas, após a reapresentação das demonstrações financeiras em virtude da reclassificação contábil do ativo fiscal diferido diretamente no patrimônio líquido, conforme ofício nº: 112/2024/COPAEF/GEAES/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE da ANS e em consonância com os CPCs 23 e 32. A seguir, Dr. Niwa agradeceu a participação do Senhor Kielene e destinou a palavra ao representante da **auditoria externa Grunitzky Auditores Independentes S/S, Sr. Faimo Francisco Moreira CRC MG-085335/0-50,** para apresentar o **Relatório da Auditoria Independente,** sendo explanado que examinaram as demonstrações contábeis da entidade **UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. E que na opinião dos auditores, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade **UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO** em 31 de dezembro de 2024, **SEM RESSALVAS**, e que no desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Com **ênfase,** chamaram a atenção para a nota explicativa nº 1.1, sobre a continuidade operacional, que descreve que a entidade se encontra com Patrimônio Líquido ajustado insuficiente em relação à sua necessidade de Capital Regulatório, além de capital circulante líquido negativo e outros indicadores. Ato contínuo, Sr Faimo disse que, no entanto há o pressuposto de continuidade normal dos negócios, considerando que o Plano de Adequação Econômico-Financeira (PLAEF), apresentado à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), seja executado com êxito. Também destacaram a nota explicativa nº 9 "d", sobre investimentos, que menciona a Direção Técnica e Fiscal de sua investida 'Unimed FAMA', cujos impactos futuros ainda não foram apurados. E que na opinião dos auditores **não contém ressalvas relacionadas a esses assuntos**. A seguir, Sr Faimo, citou outros assuntos, valores correspondentes ao exercício anterior, o exame do balanço patrimonial das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, preparadas originalmente antes dos ajustes apresentados na nota explicativa nº 1.2, foi conduzido sob a responsabilidade dos auditores independentes, datado em 08 de março de 2024, com emissão de relatório de auditoria com modificações por ausência de evidências suficientes e adequadas para os saldos registrados nas rubricas de "Ativo Fiscal Diferido", "Fornecedores a Pagar" e "Estoques" e Ênfase sobre a continuidade operacional similar à descrita neste relatório. Informou que, conforme mencionado na nota explicativa nº 1.2, esses valores correspondentes foram alterados em relação àquelas demonstrações contábeis anteriormente divulgadas, pelas razões mencionadas na referida nota explicativa. Ao concluir, ressaltou parecer sem ressalvas. A seguir, Dr. Niwa agradeceu a participação do Senhor Faimo Moreira, e destinou à palavra ao **Dr. Hamilton Cezar Rocha Garcia CRM 7551- conselheiro fiscal,** que iniciou a leitura do **parecer dos Conselheiros Fiscais**; "*A base das averiguações realizadas pelo CONFISC foram: Análise semanal da movimentação financeira, contábil, tributária e operacional; Análise das demonstrações financeiras e notas explicativas; Análise dos balancetes mensais; Análise dos relatórios da Auditoria Interna; Análise dos relatórios das Assessorias técnicas contratadas; Diversas reuniões com os colaboradores de áreas técnicas estratégicas; Diversas reuniões com os Diretores e Conselheiros de Administração; Diversas reuniões com fornecedores; Visitas técnicas realizadas em setores estratégicos da Cooperativa; Visitas realizadas em prestadores de*

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

Serviços credenciados; Reuniões com os Cooperados; Análise do Parecer da Auditoria Independente. Referente aos ***pontos de NÃO conformidade****, conformidade regulatória, informou que a Unimed Belém cumpriu a maioria das exigências regulatórias da ANS, mas foram detectadas pendências administrativas que podem gerar penalidades caso não sejam corrigidas. Foram observadas inconsistências no envio de informações contábeis e assistenciais, podendo resultar em sanções regulatórias.* ***Os Conselheiros Fiscais recomendaram:*** *Implementação de rotinas de monitoramento para garantir a entrega das obrigações regulatórias dentro dos prazos, a revisão contínua e assídua dos processos internos para evitar atrasos e minimizar riscos de novas infrações. Quanto à* ***Execução Orçamentária e Financeira:*** *citaram um desequilíbrio entre receitas e despesas, principalmente devido ao aumento dos custos assistenciais; Gastos Assistenciais elevados, com destaque para (OPME, TEA, MAC); Despesas não previstas no orçamento inicial, impactando negativamente o resultado financeiro, exemplificaram o cumprimento por decisão de liminares.* ***Os Conselheiros Fiscais recomendaram:*** *fazer uma reavaliação dos contratos e despesas assistenciais para reduzir custos; manter maior controle sobre as provisões financeiras, evitando déficits inesperados e implementar ações para o aumento da receita. Referente a* ***Gestão de Contratos e Prestadores de Serviço*** *citou algumas empresas prestadoras que apresentaram inadimplência ou falta de emissão de notas fiscais nos anos de 2023 e 2024.* ***Conselheiros Fiscais recomendaram:*** *Revisão dos processos de contratação e fiscalização dos prestadores de serviço e melhorar o controle de pagamentos e aumentar a exigência da regularização fiscal dos fornecedores e provisionamento contábil dos valores devidos já identificados. Referente aos* ***Processos Operacionais e Governança,*** *identificação da falta de padronização em processos administrativos, o que tem gerado retrabalho e baixa eficiência operacional, observou-se a falta de maior tempestividade na tomada de decisões.* ***Conselheiros Fiscais recomendaram:*** *implantação de protocolos operacionais claros e monitoráveis e o reforço nas práticas de governança, garantindo que todas as decisões estratégicas sejam devidamente documentadas e justificadas. Que as recomendações das assessorias e consultorias contratadas pela Cooperativa, sejam criteriosamente avaliadas, considerando seus impactos e viabilidade prática. Referente a* ***Gestão de Sinistralidade e Impacto Financeiro,*** *o índice de sinistralidade foi identificado como acima da média, impactando o equilíbrio financeiro da cooperativa. Frisou que há necessidade de uma política mais eficiente de gestão de riscos assistenciais.* ***Conselheiros Fiscais recomendaram:*** *a implementação de programas de prevenção e promoção da saúde, reduzindo custos assistenciais e a reavaliação do modelo de cobrança para beneficiários de maior sinistralidade. Referente* **Gestão de Penalidades e Autos de Infração,** *no exercício fiscal de 2024 foram aplicados multas e autos de infração (NIP's entre outras), por descumprimento de prazos e falhas operacionais contra a Cooperativa. Foi identificado que algumas dessas infrações foram recorrentes e não houve ações*

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

corretivas eficazes. ***Conselheiros Fiscais recomendaram:*** *revisão dos processos internos para evitar reincidências e ter uma definição clara dos responsáveis por cada setor para que as ações corretivas sejam implementadas.* ***ÊNFASE,*** *o Conselho Fiscal fez reiteradas solicitações à Unimed Fama para obter informações fiscais e financeiras essenciais, com o objetivo de verificar o risco associado à participação dos resultados da Unimed Fama nos relatórios financeiros da Unimed Belém. Informaram que apesar dos esforços persistentes, não receberam respostas aos questionamentos. Assim, os* ***Conselheiros Fiscais*** *não se manifestaram no momento quanto aos eventuais impactos dos resultados futuros da Unimed Fama nas Demonstrações Financeiras da Unimed Belém.* Ao finalizar, leu a conclusão e parecer do Conselho Fiscal, considerando o relatório detalhado deste conselho, considerando o parecer da Auditoria independente, o **Conselho Fiscal emitiu parecer recomendando a aprovação das contas do exercício contábil do ano de 2024**, considerando os pontos levantados. Recomendação para a implementação imediata de medidas, visando corrigir as fragilidades identificadas; Recomendação que o PLAEF apresentado à ANS seja executado com êxito; Monitoramento contínuo do cumprimento das recomendações e do PLAEF, garantindo a sustentabilidade financeira e operacional da Unimed Belém. Por fim, o CONFISC reforçou o compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão, garantindo que os interesses dos cooperados sejam sempre priorizados, sendo assinado pelos cooperados Doutores Rosário do Socorro Mota da Silva, Hamilton Cezar Rocha Garcia e Graciosila de Cássia Virgolino Watrin. A seguir, foi destinada a palavra aos sócios cooperados e se inscreveu o cooperado Dr. José Rufino Costa CRM 5404 se direcionou ao Conselho Fiscal, "*por considerar ser o órgão que defende a cooperativa e o cooperado, disse que observou que houve a aprovação por unanimidade dos conselheiros fiscais, apesar de que, ao seu entendimento existe uma série de problemas que deveriam ser levados em consideração, citou o problema da FAMA, problema da Unimed do Brasil e uma cooperativa que progressivamente há mais de 05 anos com resultados negativos, que no seu entendimento, algumas diretorias deveriam ter sido destituídas, e que diante desses resultados negativos, durante todos esses anos, os cooperados aprovam as contas e pareceres da Unimed*". Ato contínuo, pediu esclarecimento do Conselho Fiscal, baseado no seu relatório que colocou pontos a serem cumpridos, questionou se esses pontos, não deveriam estar sendo cumpridos agora, para que os cooperados pudessem aprovar o relatório. Ato contínuo, ressaltou que o Conselho Fiscal aprovou por unanimidade o balanço, e ninguém foi contra ou emitiu ressalva. Dr. Hamilton Garcia em nome dos membros do Conselho Fiscal, em resposta ao Dr. Rufino, informou que a principal atividade do Conselho fiscal é verificar se as demonstrações que serão enviadas a ANS estão de acordo com a realidade. Ato contínuo, Dr. Hamilton disse que não cabe ao Conselho Fiscal julgar a gestão, porém, nessa ocasião lembrou ao Dr. Rufino que o Conselho Fiscal solicitou uma assembleia extraordinária para a destituição de 02 diretores

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

executivos, pelo fato de o CONFISC ter identificado que na diretoria deles, traria um resultado financeiro negativo para cooperativa. A seguir, Dr. Hamilton disse que o conselho fiscal não está contente com o resultado apresentado, mas que os conselheiros fiscais não conseguiram identificar nada, que estivesse sendo omitido, e o que foi apresentado, confere com a realidade, tudo correto. Dr. Rufino externou que ficará a cargo da assembleia aprovar ou não o balanço, e que deverão se manifestar de maneira correta. Ato contínuo, Dr. Rufino destinou a pergunta ao Sr Faimo auditor independente, e questionou quantas auditorias já realizaram na Unimed Belém, sendo respondido pelo auditor que auditaram por 03 anos seguidos. A seguir, Dr. Rufino teceu a seguinte manifestação, *"se durante todos esses anos que a Unimed vem apresentando resultados negativos, e durante as apresentações feitas pela auditoria independente nas assembleias, nas quais os auditores sempre dizem que, as auditorias são realizadas através dos documentos que são enviadas aos auditores, e que no seu entendimento, anos após anos no negativo, apresentam a mesma resposta, citou o fato de constar no parecer a Federação FAMA e que no seu entendimento a cooperativa poderá ter um prejuízo muito grande com a FAMA, citou também a Unimed do Brasil que vai entrar também com mais uma dívida para os sócios cooperados da Unimed Belém; questionou ao auditor se vai entrar o valor correspondente ao resultado da FAMA para Unimed Belém arcar, por ser maior credor da FAMA"* Sr. Faimo – auditor externo esclareceu que expôs essa informação durante a sua apresentação, realizada anteriormente, e referente ao resultado do exercício do ano anterior, no qual foi o resultado foi com ressalvas, quanto ao ativo fiscal diferido, e em relação aos estoques, e contas de fornecedores e no ano 2024, a partir dos ajustes, assim como dito pelos conselheiros fiscais existem situações para melhorar; controles internos que precisam ser aprimorados e que existe o prazo até 15/05/2025 para apresentar a agência reguladora ANS, o relatório circunstanciado. Ato contínuo, Sr Faimo ressaltou ao Dr Rufino, ser situações de conciliações que acontecem em todas as entidades do mercado, são recomendações a serem seguidas. Quanto a situação com a Federação FAMA, Sr. Faimo informou que é uma incerteza, e que pode ser que no futuro tenha um impacto para a Unimed Belém, mas que no momento nada foi divulgado; citou que no parecer da auditoria tem uma nota de ênfase, chamando a atenção para a nota explicativa e que as incertezas podem mudar de um ano para outro. A seguir, Dr. Rufino questionou sobre a possibilidade de prejuízo, com as projeções feitas para os anos 2025, 2026, em diante, perguntou se poderão ser mantidas se ocorrer a alteração no balanço, com o acréscimo do valor da FAMA para Unimed Belém. Sr. Faimo informou que caberá à administração da cooperativa no futuro rever, se ocorrer, mas deixou claro que é um conceito de incerteza e que não cabe a auditoria opinar diante de uma incerteza. A seguir, Dr. Rufino direcionou sua pergunta ao Sr. Kiélene Bryto – contador da Unimed Belém, citou a informação sobre "*a ociosidade nos recursos próprios, que em 2023, apresentou um valor e em 2024 aumentou esse valor*". Ato continuo, *Dr Rufino*

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

questionou se impactou na redução das dívidas, e porque fizeram somente agora esse recálculo. Sr. Kielene informou sobre a nomenclatura de outras despesas, não relacionadas com a operação do plano, esclareceu que tais despesas não têm uma relação direta com o plano de saúde da cooperativa e sim de outras singulares, citou o intercâmbio eventual, que são beneficiários de outras singulares obtendo atendimentos na rede da Unimed Belém. Ato contínuo, mencionou durante a sua apresentação em 2024 que a mensuração da ociosidade dos recursos próprios é uma exigência do órgão regulador ANS, definida na RN 528, na qual exige que as operadoras, que possuem Recursos Próprios, calculem essa ociosidade; esclareceu que o próprio órgão regulador, entende que não existe operadora com Recursos Próprios sem ociosidade; informou que realmente não se media a ociosidade nos Recursos Próprios, nos anos anteriores por questões operacionais. Ato contínuo Kielene disse que, inclusive, a auditoria sempre apontava em seu relatório circunstanciado, essa deficiência nos anos anteriores. A seguir, Kielene corrigiu os números citadas, anteriormente pelo Dr. Rufino, no que se refere a ociosidade Recursos Próprios, disse que em 2023 o valor certo foi R$618mil e em 2024 o total do intercâmbio eventual foi de aproximadamente R$12 milhões e a ociosidade R$10 milhões, calculada a partir do mês de outubro de 2024. Dr. Rufino agradeceu os esclarecimentos e externou que este ano os cooperados terão 03 dívidas muito grandes a pagar, sendo estes: rateio, o valor da FAMA e a dívida da Unimed do Brasil que, no seu entender "caiu de bandeja", pediu aos cooperados que prestassem atenção nessas dívidas. A seguir, Dr. Roberto Ramos chamou a atenção dos cooperados, quanto ao momento da votação do item de pauta aprovação do balanço, falou que "*todos os anos o balanço é aprovado, mesmo com ressalvas, disse que há 06 anos todos participam dessa exposição, monótona e hipnótica dos dados da cooperativa".* Ato continuo, Dr Roberto novamente pediu a atenção dos cooperados, manifestando-se, com as seguintes palavras: *"quanto aos passivos e débitos apresentados, e que os conselheiros fiscais apresentam o "dito por não dito", e a auditoria externa falam palavras, com muita relatividade e pouca assertividade, chamou os cooperados para darem um basta.* Ato contínuo, novamente manifestou-se com as seguintes palavras: "*convido os componentes das duas chapas: do Dr. Harada e do Dr. Cartágenes a Não aprovarem o balanço,* disse que: *"chega de balanço com ressalvas,* ressaltou junto aos cooperados dizendo que "*irão pagar o prejuízo da FAMA e quanto aos números apresentados sem ressalvas pelos expositores presentes.* A seguir, após concluírem as manifestações, Dr. Marcos pediu que aos conselheiros de administração e Diretores Executivos, presentes na assembleia, comparecessem a mesa e apresentassem seus aparelhos de votação, informou que não poderiam votar nesse item da pauta e assim foi realizado, diante da assembleia. A seguir, Dr. Niwa deu início a **votação, aprovação do Balanço Patrimonial**, na ocasião, **votaram 168 cooperados**, sendo distribuídos os votos da seguinte forma: **75 votos** pela **aprovação do balanço** e **86 votos** pela **não aprovação** do balanço e **07**

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

votos abstenção. Sendo registrado em ata **a não aprovação do balanço patrimonial pela maioria dos presentes na assembleia**, uma diferença de 11 votos, sendo decisão incongruente às deliberações, da mesma assembleia, que**: i)** - reconheceu as perdas patrimoniais e aprovou o parcelamento do rateio das referidas perdas, conforme item III, infra; **ii)** - aprovou os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante, conforme item V, infra; bem como o fato de os pareceres da auditoria independente e do conselho fiscal aprovarem as contas e não contiverem ressalvas; **registra-se que a rejeição das contas não teve nenhuma fundamentação por parte dos cooperados presentes, não havendo sido invocado nenhum dos vícios exigidos pela legislação pertinente.** A seguir, referente ao **item II. Dar destino às sobras ou repartir as perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios.** Dr. Niwa projetou informações sobre o rateio das perdas acumuladas do exercício, R$48.914.765,52 e considerando a inexistência de valor no fundo de reserva, informou que o valor das perdas será realizado o desconto em produção dos cooperados, e que na ausência de produção, excepcionalmente, será via boleto. Informou que será 12,7694275% do total de rendimentos brutos de cada cooperado referente a produção anual bruta de 2024 (fator: 0,127694275), na ocasião, para que todos obtivessem melhor entendimento, exemplificou da seguinte forma: se o rendimento anual bruto em 2024 foi de R$100.000,00, o valor a ser rateado será R$12.769,43. A seguir, apresentou as opções para votação, para o **pagamento do rateio**: **proposta 1-** pagamento em até 08 vezes; **proposta 2-** pagamento em até 12 vezes e **proposta 3-** pagamento em até 24 vezes. Ato contínuo, foi realizada a votação, na qual 173 cooperados votaram, e obtidos os seguintes resultados: **proposta 1-** pagamento em até 08 vezes 17 votos; **proposta 2-** pagamento em até 12 vezes 40 votos, e na **proposta 3- pagamento em até 24 vezes 116 votos, vencendo a terceira proposta,** assim sendo, o rateio das perdas será pago pelos sócios cooperados em até 24 vezes a ser descontado a partir da competência mês de maio/2025. A seguir, referente ao item **IV. Fixação dos valores dos honorários ou remuneração dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.** Houve a manifestação do cooperado Dr. José Rufino Costa dos Santos, que propôs redução dos valores dos salários da alta administração e do conselho Fiscal em 50%. Nessa ocasião**,** Dr. Niwa apresentou as propostas para votação; **proposta 1:** manter os atuais valores, sendo estes: para o Presidente do Conselho de Administração R$45.000,00, Diretor (a) Geral R$42.000,00, e demais Diretorias Executivas: R$40.000,00, Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal R$15.000,00; **proposta 2:** Reajuste de 4,83% (IPCA - Geral) e a **proposta 3-** Reajuste de 7,66% (IPCA - Saúde). Dr. Niwa informou que os valores não sofrem reajuste desde 2017, e que caso seja aplicado o fator acumulado representaria um reajuste de 34,25%. A seguir, Dr. José Rufino Costa dos Santos pediu à palavra e teceu considerações quanto as

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

propostas apresentadas, pediu a inserção de mais uma proposta, manifestou as seguintes palavras: "*que os cooperados trabalham 24 horas e os dirigentes reúnam-se no máximo uma vez por semana para ganhar esse valor e ao final apresentarem prejuízo da cooperativa aos cooperados*". A seguir, cooperado Dr. Júlio Guilherme Bernardes CRM 4070 pediu a palavra e manifestou-se quanto a sua preocupação, disse que ao seu entender, deveria ser preocupação de todos os cooperados, quanto à decisão da NÃO aprovação do balanço junto a agência ANS, na qual receberá a informação dessa decisão, ressaltou que aqueles que assumirão a gestão da cooperativa, após a eleição que está ocorrendo, terão dificuldade de conduzir os trabalhos diante dessa decisão, pediu aos cooperados para refletissem, quanto a decisão de reduzir o valor do pró-labore dos órgãos sociais, considerando a necessidade dos novos gestores se dedicarem aos trabalhos na Cooperativa, ressaltou que se os sócios cooperados continuassem dessa forma nas participações das assembleias, os concorrentes avançarão cada vez mais e a cooperativa perderá a força diante do mercado, reduzindo número de beneficiários. Dr. Roberto Ramos pediu à palavra e externou sua manifestação, em apoio a proposta do Dr. Rufino, sugeriu a redução do valor dos pró-labores, diante de que os administradores, no seu entendimento, "*comparecem na cooperativa somente por duas vezes na semana*". A seguir, Dra Ana Paula Waknin CRM 6657 externou sua manifestação, quanto a necessidade de melhorias dos valores de produção dos cooperados, diante dos valores dos pró-labores da alta administração, sugeriu a redução. A seguir, Dr. Niwa ressaltou a responsabilidade dos cargos, que requer comprometimento e que estejam sempre à disposição para as atribuições na cooperativa, e que não funciona, como foi dito pelos cooperados que se manifestaram, nos quais minimizaram a atuação dos diretores e/ou conselhos. Ato contínuo, informou que iria manter as 03 opções de propostas para a votação dos cooperados. A seguir, Dra Elaine Xavier Prestes CRM 3981 pediu inscrição e teceu considerações quanto a manifestação feita pelo cooperado Dr. Roberto Ramos, quando disse que os diretores atuam por 02 horas durante a semana, esclareceu sobre a atuação dos diretores e a responsabilidade, informou os dias e horários que se encontra na cooperativa atuando, assim como nos finais de semana; informou os dias, em que atua no seu consultório e ao concluir, ressaltou o total desconhecimento por parte do cooperado, quanto a atuação e atribuição da administração, frisou a necessidade de dedicação e não ser apenas mais um cargo. Dra Cecilia Pinho CRM 2511 pediu aos cooperados refletissem quanto a penalização de reduzir valor do pró-labore de uma diretoria que vai assumir, ressaltou que uma diretoria precisa atuar integralmente, se dedicar a cooperativa. Sugeriu a reforma do Estatuto Social para profissionalização. A seguir, Dr. Antonio Travessa CRM 1010 manifestou-se em defesa a manutenção do valor do pró-labore, diante da responsabilidade que o cargo requer. A seguir, Dra Sueli Souza CRM 1920 externou sua manifestação, questionou aos presentes, por qual motivo, apenas estavam preocupados com o reajuste do valor da pró-labore da Diretoria Executiva e não com os reajustes do valor consultas

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

e procedimentos dos sócios cooperados. A seguir, esgotando as manifestações, foi colocada em votação a matéria, 179 cooperados votaram, sendo obtidos os seguintes resultados: **manter os valores atuais, 159 votos**, reajuste de 4,83%, 03 votos, reajuste de 7,66%, 17 votos. Sendo **aprovada a proposta manter os valores atuais**. A seguir, Dr. Niwa explanou sobre o próximo item da pauta: **V. Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante,** projetou a proposta orçamentária para ano de 2025: despesas administrativas sobre a receita de contraprestação: 9,9%; EBITIDA: R$8.595.754; sinistralidade: 87,3%; Lucro Líquido: R$8.195.491, Margem de contribuição: R$226.448.404. A seguir, projetou o planejamento proposto para 2025: Receita Bruta R$1.810.090.382; Custos assistenciais: -R$1.549.633.949; despesas administrativas mais comercialização: - R$ 177.098.226. Foi colocada em votação a matéria, 154 cooperados votaram, cujo o resultado foi: os seguintes resultados: **aprova 119 votos**, não aprova 30 votos, abstenção 5 votos. Sendo **aprovada a proposta orçamentária 2025**. Ato contínuo, projetou as metas descritas no plano para 2025: Reduzir o custo com a Rede Prestadora 9,79%; reduzir o fornecimento de MAC 23,78%, reduzir OPME 26,89%, aumentar o intercâmbio a receber 4,36% e reduzir os Serviços NÃO credenciados 50%. Não havendo manifestações, foi colocado em votação a matéria, 154 cooperados votaram, e obtidos os seguintes resultados: aprovado 119 votos, não aprovado 30 votos e abstenção 05 votos, sendo aprovada a proposta orçamentária 2025. A seguir, Dr. Niwa deu sequência ao **item: Eleger ocupantes dos cargos sociais Conselho de Administração, Diretoria Executiva e conselho fiscal,** que iniciou a votação, por volta das 10 horas, através das Urnas Eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, que transcorreu até às 18h. Nesse horário, Dr. Wilson Niwa assumiu os trabalhos, e diante da finalização da votação, os membros da mesa receptora de votos passaram a compor a mesa apuradora dos votos. E assim transcorreu a apuração, no qual, os candidatos que estavam concorrendo ao pleito estavam presentes, próximos a apuração das Urnas eletrônicas. Ao final da apuração, Dr. Fábio Vasconcellos Brazão informou **o resultado** e registrou-se em **ordem decrescente de número de votos para o cargo Conselho Fiscal: 551** votos para Dr. Hamilton Cezar Rocha Garcia CRM 7551; **481** votos para Dr. Murilo Lage de Almeida CRM 6737, **442** votos para Dra. Andrea Ferreira Reded CRM 19683, **410** votos para Dra. Pamela Leão Viana CRM 11175, **375** para Dr. Fernando José Soares Leite CRM 2973, **336** votos para Williams Fernandes Barra CRM 9848**, 307** votos para Dra. Elzalina Clara Pereira da Silva CRM 2924, sendo registrados 2.235 votos brancos e 917 votos nulos. A seguir, realizada a **apuração dos votos das CHAPAS**, registrou-se **588 votos para CHAPA Unimed Pró** representada pela Dra Luciana Paula Valente Monteiro CRM 7041, contra **410 votos para CHAPA Unimed Mais** representada pelo Dr. Paulo Roberto Brito Cartágenes CRM 4981, 03 votos em branco e 08 nulos. Ato contínuo, Dr. Fábio Brazão em nome dos demais membros, agradeceu pela confiança na condução dos trabalhos realizados na

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

Comissão Eleitoral/Comissão receptora e apuradora aos presentes e destinou à palavra ao Dr. Wilson Niwa que assumiu os trabalhos, e declarou que **foram eleitos e empossados os Membros do Conselho Fiscal (Efetivo) para o exercício 2025: Dr. Hamilton Cezar Rocha Garcia CRM 7551,** 45 anos, paraense, casado, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 765.582.903-91 residente e domiciliado Avenida Senador Lemos, Edifício Costa do Sol 713, apartamento 802, bairro Umarizal, CEP 66050-000, Belém – PA. **Dr. Murilo Lage de Almeida CRM 6737,** 49 anos, paraense, solteiro, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 395.035.772-68, residente e domiciliado, Rua Diogo Móia, Edifício Wing 871, apartamento 10, bairro Umarizal, CEP 66055-170, Belém - PA. **Dra. Andrea Ferreira Reded CRM 6999,** 47 anos, paraense, divorciada, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 621.397.112-20 residente e domiciliado Avenida dos Planetas 900, Quartzo Condomínio Verde 11E, bairro Mangueirão, CEP 66060-460, Belém – PA. **Foram eleitos os Membros do Conselho Fiscal (Suplente) para o exercício 2025: Dra. Pâmela Leão Viana CRM 11175,** 41 anos, paraense, solteira, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 769.251.372-49, residente e domiciliado Avenida Tropical 52, Condomínio Jardim Tropical, bairro Guanabara, CEP 67110-040, Ananindeua – PA. **Dr. Fernando José Soares CRM 2973,** 70 anos, paraense, casado, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 064.359.042-00, residente e domiciliado Travessa Benjamin Constant 926, bairro Nazaré, CEP 66053-040, Belém - PA. **Dr. Williams Fernandes Barra CRM 9848,** 43 anos, paraense, casado, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 648.392.492-53, residente e domiciliado Avenida Alcindo Cacela 1490, bairro Nazaré, CEP 66040-020, Belém - PA. Ato contínuo, Dr Wilson Niwa declarou **eleitos e empossados** para o mandado de quatro anos (2025/2028): **Dra. Luciana Paula Valente Monteiro CRM 7041** para o cargo **Presidente do Conselho de Administração,** 47 anos, paraense casada, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº: 62815393204, residente Travessa Romualdo Coelho, Edifício Prime 321, apartamento 2101, bairro Umarizal, CEP 66055-190, Belém - PA. **Conselheiros Vogais: Dra. Silvia Ramos Maradei Pereira CRM 5994,** 54 anos, paraense, casada, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 264.490.482-04, residente e domiciliado Rua Antônio Barreto, Edifício Avalon Tower 1070, apartamento 1902, bairro Umarizal, CEP 66055-050, Belém - PA. **Dr. Haroldo Koury Maués CRM 2394,** 75 anos, paraense, casado, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 042.553.642-49, residente e domiciliado Avenida Pedro Álvares Cabral, Condomínio Mirage Bay 264, apartamento 2501, bairro Umarizal, CEP 66050-400, Belém – PA. **Dr. Eric Homero Albuquerque Paschoal CRM 9486,** 49 anos, carioca, casado, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 569.521.802-06, residente e domiciliado Rua Bernal do Couto, Edifício Uranu's Garden 106, apartamento 1202, bairro Umarizal, CEP 66055-080, Belém - PA. **Dr. Antônio João de Oliveira Santos Junior CRM 9115,** 40 anos, paraense, casado, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 806.046.842-15, residente e domiciliado Tv. Dom Pedro I, Edifício Plaza Alexandria 902, apartamento 202, bairro Umarizal, CEP 66050-100,

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

Belém - PA. **Dra. Rita Catarina Medeiros Sousa CRM 5303,** 56 anos, paraense, divorciada, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 297.254.702-06, residente e domiciliado Av. Rodolfo Chermont, Residencial Região dos Lagos 632, bairro Marambaia, CEP 66615-170, Belém - PA. **Dr. André Luiz Valdecir Gonçalves de Oliveira CRM 4550,** 65 anos, paraense, casado, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 076.472.042-20, residente e domiciliado Rua João Balbi, Edifício Rio de Janeiro 753, apartamento 2101, bairro Nazaré, CEP 66055-280, Belém - PA. **Dr. Paulo Martins Toscano CRM 6272**, 54 anos, paraense, casado, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 379.029.892-15, residente e domiciliado Avenida Conselheiro Furtado, Edifício Palácio Real 1934, apartamento 902, bairro Cremação, CEP 66040-100, Belém - PA. **Dr. José Maria de Pina Fernandez CRM 3658,** 63 anos, paraense, casado, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 140.553.252.15, residente e domiciliado Travessa Nove de Janeiro, Condomínio do Edifício Ville Dijon 1613, apartamento 702 , bairro São Brás, CEP 66060-575, Belém - PA. Ato contínuo, foram eleitos e empossados: **Diretoria Executiva: Diretoria Geral: Dra. Elaine Xavier Prestes, CRM 3981,** 66 anos, rondoniense, união estável, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 089.696.042-00, residente e domiciliado Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Montenegro Boulevard 4900, casa 201, bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém – PA. **Diretoria de Recursos Próprios: Dra. Rosário do Socorro Mota da Silva, CRM 4243,** 60 anos, paraense, solteira, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 089.696.042-00, residente e domiciliado Travessa Quintino Bocaiúva, Edifício Liverpool 1145, apartamento 803, bairro Nazaré, CEP 66053-240, Belém - PA. **Diretoria Administrativa: Dr. Gilmário Pinto Ribeiro, CRM 4774,** 57 anos, baiano, casado, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 282.415.172-20, residente e domiciliado Avenida Generalíssimo Deodoro 675, bairro Umarizal, CEP 66040-367, Belém - PA. **Diretoria de Provimento à Saúde: Dra. Ítala Ibanilda Pantoja Oliveira Alves, CRM 3941,** 64 anos, paraense, separada, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 155.268.012-68, residente e domiciliado Avenida Senador Lemos, Edifício Torre de Farnese 500, apartamento 801, bairro Umarizal, CEP 66050-000, Belém - PA. **Diretoria Financeira: Dr. Mauro Rodrigues Araújo, CRM 5048,** 57 anos, paraense, casado, inscrição no Ministério da Fazenda sob o nº 302.030.072-04, residente e domiciliado Travessa Padre Eutíquio, Edifício Piazza Venezia 1922, apartamento 21, bairro Batista Campos, CEP 66033-720, Belém - PA. E não havendo nenhum questionamento ou manifestação da assembleia, todos os eleitos declaram que estão aptos para o exercício da função, não havendo qualquer tipo de impedimento para tal. De acordo com às exigências da ANS "os conselheiros Fiscais estão dispensados de firmar o Termo de Responsabilidade, ou de pagamento da TAO (Taxa Assistencial por Alteração de Dados da Operadora), uma vez que não assumem responsabilidades equiparadas aos administradores. Todavia, devem ser informados no DIOPS, e os seus comprovantes de inscrição no CPF/MF encaminhados à ANS, juntamente com a cópia da ata de eleição. Ao final, o Senhor

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=okr2MgM35MzDLDDsDn5ZBg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08969604200-ELAINE XAVIER PRESTES

Presidente agradeceu a participação de todos e determinou a lavratura desta ata, por mim, Dr. Marcos Moreno Domingues CRM 6206 Secretário da Assembleia Geral Ordinária, a qual após lida e ratificada, assino juntamente com o Presidente, sendo cópia fiel da ata original. E para efeito de tramitação da ata, na Junta Comercial, subscreve o presente instrumento, para todos os fins de direito, em observância ao artigo, 69, IX, do Estatuto Social da Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico, a Diretora Geral Dra Elaine Xavier Prestes - CRM 3981.

Belém-Pará, 08/03/2025

1. Dr. Wilson Yoshitmitsu Niwa _____
2. Drª Elaine Xavier Prestes _____
3. Dr. Marcos Moreno Domingues _____

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

------RECONHECIMENTO Nº 087454 ------
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (2)MARCOS MORENO DOMINGUES
, Belém/PA, 17 de março de 2025 - 16:03:23.
Larissa Cristina Sousa Sacramento - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 7,00 (FRJ R$ 1,05, FRC R$ 0,18) + ISS: R$ 0,29
+ Selo: R$ 0,45 – Total: R$7,74 - Selos: 014269053A

Larissa Cristina Sousa Sacramento
Escrevente Autorizada

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

------RECONHECIMENTO Nº 087454 ------
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (3)WILSON YOSHIMITSU NIWA
, Belém/PA, 17 de março de 2025 - 16:03:23.
Larissa Cristina Sousa Sacramento - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 7,00 (FRJ R$ 1,05, FRC R$ 0,18) + ISS: R$ 0,29
+ Selo: R$ 0,45 – Total: R$7,74 - Selos: 014269054A

Larissa Cristina Sousa Sacramento
Escrevente Autorizada

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

------RECONHECIMENTO Nº 087771 ------
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)ELAINE XAVIER PRESTES
, Belém/PA, 18 de março de 2025 - 14:24:57.
Kamylla Cristiany Rosa Moraes - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 7,00 (FRJ R$ 1,05, FRC R$ 0,18) + ISS: R$ 0,29
+ Selo: R$ 0,45 – Total: R$7,74 - Selos: 014269068A

Kamylla Cristiany Rosa Moraes
Escrevente Autorizada

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

259534382

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**
PROTOCOLO	**259534382 - 19/03/2025**
ATO	**006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 15400000353
CNPJ 04.201.372/0001-37
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2025
SOB N: 20001014642

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08969604200 - ELAINE XAVIER PRESTES - Assinado em 18/03/2025 às 18:03:02

Assinado eletronicamente por
KARLA DA COSTA DIAS
SECRETÁRIA GERAL

24/03/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 24/03/2025
Arquivamento 20001014642 de 24/03/2025 Protocolo 259534382 de 19/03/2025 NIRE 15400000353
Nome da empresa UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 32602958573551